



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
GESTÃO/2024**

---

**PROCESSO:** 20240006

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**Nº DO PROCEDIMENTO:** 002/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSASIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |
| <b>Setor: Presidência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |
| <b>Responsável pela Demanda:</b><br><b>DERLI PELLENZ - Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |
| <b>E-mail:</b><br>alvoradacamara@hotmail.com                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Telefone:</b><br>( 63 ) 3353-1306 |
| <b>1. Descrição sucinta da solicitação:</b><br><b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENS AIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |
| <b>2. Justificativa da necessidade da contratação do serviço:</b> <p>Trata-se a presente de justificativa para a contratação de serviços contábeis especializados em prol da Câmara Municipal de Alvorada - TO, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte - se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexiste em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de Contador, deixando assim o Poder Legislativo sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município;</p> <p>Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução para a execução orçamentária da Administração Pública. E tendo em vista a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício; a necessidade de escriturar a execução orçamentaria da receita e da despesa, de fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, de controlar as operações de créditos, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, de revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio. Solicita-se, portanto, a instauração de procedimento licitatório ou a verificação da possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento, para contratação de profissional, conforme Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviços de assessoria contábil.</p> <p>Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, exclusivo e etc. mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.</p> <p>Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que pode ser ignorado quando enfrentada contratação dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço</p> |                                      |
| <b>3. Quantidade de serviço a ser contratado:</b><br>12 meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

|                                                                                                            |                                        |                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:                                     |                                        |                                                   |
| imediata                                                                                                   |                                        |                                                   |
| 5. Indicação do gestor do contrato, do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização: |                                        |                                                   |
| DERLI PELLEZ<br>Gestor                                                                                     | JOEL NUNES<br>Agente de<br>Contratação | ATANÁSIO ARAUJO DA<br>COSTA<br>Fiscal do Contrato |
| Alvorada - TO, 05 de janeiro de 2024                                                                       |                                        |                                                   |
| DERLI PELLEZ<br>Presidente da Câmara Municipal de Alvorada                                                 |                                        |                                                   |

# PROPOSTA DE PREÇOS



**APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA -TO.**

Empresa: **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
Endereço: **Av. Paraná, nº 1254, centro**  
CNPJ/MF: **32.283.738/0001-08**  
CIDADE: **GURUPI – TO**

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO.**

CONFORME SOLICITADO APRESENTAMOS OS VALORES ABAIXO PARA FINS DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NA REFERIDA CONTRATAÇÃO:

| Item        | Unid | Quant | Discriminação do Material/ Serviço                                                                                                                                      | V. Unitário  | Valor Global   |
|-------------|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| 01          | UND  | 12    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO. | R\$ 8.000,00 | R\$ 96.000,00  |
| 02          | UND  | 01    | ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DO EXERCÍCIO 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.                                                                                   | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00   |
| TOTAL GERAL |      |       |                                                                                                                                                                         |              | R\$ 104.000,00 |

O PRESENTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE NO PRAZO 60 (sessenta) DIAS, A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO.

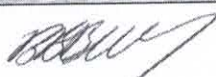
AGRADECEMOS A ATENÇÃO, REITERAMOS VOTOS DE ESTIMA E APREÇO.

Gurupi – TO, 09 de janeiro de 2024.

RUBENS  
BORGES  
BARBOSA:4765  
7260106  
RUBENS BORGES BARBOSA  
Contador CRC nº TO 955/O

Assinado de forma  
digital por RUBENS  
BORGES  
BARBOSA:47657260106  
Dados: 2024.01.09  
07:52:26 -03'00'

# COMPROVAÇÃO NOTORIEDADE

|                                                                                                                                                                   |                                            |                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                   |                                            |                                                                                    |
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL</b><br><b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE</b><br><b>DO ESTADO DE TOCANTINS</b> |                                            |                                                                                    |
| <b>Categoria</b><br><b>CONTADOR</b>                                                                                                                               | <b>Nº Registro</b><br><b>TO-000955/O-0</b> |                                                                                    |
| <b>Nome</b><br><b>RUBENS BORGES BARBOSA</b>                                                                                                                       |                                            |                                                                                    |
| <b>Nascimento</b><br><b>21/12/1968</b>                                                                                                                            | <b>Nacionalidade</b><br><b>BRASILEIRA</b>  | <b>Naturalidade</b><br><b>DUERE-TO</b>                                             |
|                                                                                  |                                            |  |
| Assinatura do Profissional                                                                                                                                        |                                            |                                                                                    |

|                                                                                                                                                |                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Filiação</b><br><b>ANTONIO BARBOSA DA SILVA</b><br><b>RAIMUNDA BORGES BARBOSA</b>                                                           |                                                                                                                        |
| <b>CPF</b><br><b>476.572.601-06</b>                                                                                                            | <b>Documento de Identificação</b><br><b>1.119.543 SSP-TO</b>                                                           |
| Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75. |                                                                                                                        |
| <b>Data de Registro</b><br><b>12/12/1997</b>                                                                                                   | <b>Validado eletronicamente pelo</b><br><b>Conselho Federal de Contabilidade</b><br><b>Código de Validação: 6928F9</b> |

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL</b><br><b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE</b><br><b>DO ESTADO DE TOCANTINS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                | Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:<br><a href="https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/47657260106/codigo/6928F9">https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/47657260106/codigo/6928F9</a> |



**PERFIL**

Contabilista profissional há mais de 2 anos com larga experiência na área da Contabilidade Pública. Ao longo de sua carreira já atuou no executivo e no legislativo municipal junto há 11 (onze) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais e 12 (doze) Câmaras Municipais. Atualmente faz Assessoria de 05 (cinco) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais; e 06 (seis) Câmaras. Conhecido pelo seu curriculum na aprovação das contas junto ao TCE/TO; fruto de um trabalho desenvolvido de maneira responsável, em consonância com os preceitos estabelecidos em lei, e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE/TO.

**CONTATO**

TELEFONE:  
63 98418-5352

**EMAIL:**

contaprubens@hotmail.com

# RUBENS BORGES

Contador Público  
CRC/TO 955/O

**FORMAÇÃO**

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Unirg, Gurupi – TO.  
Pós graduação em Gestão Pública Municipal pela Faculdade Einstein, Salvador-BA.

**EMPRESA**

CONTAP Contabilidade Pública  
Av. Paraná, entre ruas 5/6, nº 1254, centro, Gurupi - TO

**EXPERIÊNCIA DE TRABALHO****Executivo: Prefeituras Municipais**

- **Prefeitura Municipal de Araguaçu**  
Ano: 2013/2016
- **Prefeitura Municipal de Alvorada**  
Ano: 2017/2020  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré**  
Ano: 2011/2012  
Ano: 2013/2016  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins**  
Ano: 2017/2020



- **Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins**  
Ano: 2009/2012  
Ano: 2017/2020  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Dueré**  
Ano: 2013/2016
- **Prefeitura Municipal de Peixe**  
Ano: 2019/2020
- **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
Ano: 2013/2016
- **Prefeitura Municipal de Sandolandia**  
Ano: 2013/2016  
Ano: 2017/2020  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Ano: 2020  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Sucupira**  
Ano: 2009/2012

#### **Legislativo: Câmaras Municipais**

- **Câmara Municipal de Alvorada**  
Ano: 2011/2019
- **Câmara Municipal de Aliança do Tocantins**  
Ano: 2010/2015  
Ano: 2020
- **Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré**  
Ano: 2011/2012  
Ano: 2019/2020
- **Câmara Municipal de Cariri do Tocantins**  
Ano: 2009/2016  
Ano: 2021/2022

- **Câmara Municipal de Crixás do Tocantins**  
Ano: 2009/2016  
Ano: 2018/2020
- **Câmara Municipal de Dueré**  
Ano: 2014/2017, 2021/2022
- **Câmara Municipal de Figueirópolis**  
Ano: 2015/2021
- **Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**  
Ano: 2009/2012  
Ano: 2015/2020
- **Câmara Municipal de Gurupi**  
Ano: 2014/2018  
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Sandolândia**  
Ano: 2006/2009  
Ano: 2010/2011  
Ano: 2015/2018  
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Sucupira**  
Ano: 2009/2014  
Ano: 2016/2020
- **Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Ano: 2021/2022

#### **HABILIDADES**

---

- \*Rigor e profissionalismo;
- \*Conhecimentos de Direito Administrativo;
- \*Boa gestão de prazos;
- \*Competência na execução orçamentária, financeira, relatórios, impactos financeiros, etc;
- \*Competência junto ao SICAP/Contábil TCE/TO
- \*Competência no programa de gestão pública;
- \*Acompanhamento do andamento processual nos departamentos administrativos até chegar na contabilidade;



- \*Elaboração de fluxograma processual;
- \*Orientação sobre as dificuldades diárias;
- \*Acompanhamento e supervisão na elaboração da LDO, PPA e LOA;
- \*Participação contínuo em cursos de aperfeiçoamento, atualização;
- \*Zelo pela estação pública;

---

Gurupi-TO., 23 de novembro de 2024

"Na contabilidade da vida é melhor ser credor do que devedor. Somos credores quando ajudamos as pessoas a se tornarem melhores e devedores quando as prejudicamos. Sejam conscientes de nossas ações para manter sempre o saldo positivo".  
(Damião Maximino)

"Todo cidadão tem direito ao governo honesto".  
(Cármem Lúcia Antunes Rocha)



## Certificado

O Diretor da FACEI – Faculdade Einstein certifica que

**Rubens Borges Barbosa**

RG nº 2840083 SSP/TO

Concluiu em 20 de dezembro de 2018  
o curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em:

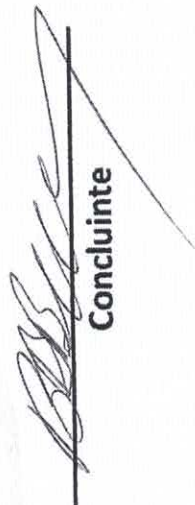
**Gestão Pública**

Com carga horária de 480 horas-aulas nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007 publicada no D.O.U em 08 de junho de 2007 e da Portaria de Credenciamento da FACEI: Portaria MEC/SESu nº 6 de 7/1/2008 no DOU 8/1/2008.

Salvador, 24 de fevereiro de 2021



Ana Paula Portugal de Mello  
Diretora Acadêmica



Concluinte

**Período:** 10 de janeiro de 2018 à 20 de dezembro de 2018

**Critérios de avaliação:** trabalhos, provas teóricas e práticas, seminários e estudos de casos.

**Curso:** Pós-Graduação em Gestão Pública

| NOME: Rubens Borges Barbosa             |             |      |                                      |
|-----------------------------------------|-------------|------|--------------------------------------|
| Disciplinas                             | CH          | Nota | Docente                              |
| Informática                             | 30h         | 9,0  | Esp. Raimundo Augusto Delgado Junior |
| Gramática                               | 30h         | 9,5  | Me. Carlos Vitor Trindade            |
| Redação Oficial                         | 12h         | 9,5  | Me. Carlos Vitor Trindade            |
| Texto                                   | 15h         | 8,5  | Me. Carlos Vitor Trindade            |
| Raciocínio Lógico                       | 30h         | 9,0  | Esp. Luis Evelino Barbosa            |
| Direito Constitucional                  | 30h         | 8,5  | Esp. Celso Amaral                    |
| Direito Administrativo                  | 30h         | 10,0 | Esp. Celso Amaral                    |
| Lei 8.112/90                            | 15h         | 9,0  | Esp. Celso Amaral                    |
| Direito do Trabalho                     | 21h         | 9,0  | Esp. Daniel Queiroga                 |
| Direito Processual Penal                | 15h         | 8,0  | Me. Tarsis Barreto                   |
| Arquivologia                            | 27h         | 8,5  | Me. Paulo Romão Bonfim               |
| Direito Penal                           | 15h         | 8,0  | Me. Tarsis Barreto                   |
| Direito Civil                           | 15h         | 10,0 | Me. Pedro Biazotto                   |
| Administração Financeira e Orçamentária | 30h         | 8,5  | Esp. Luciano Gomes Gonçalves         |
| Direito Processual Civil                | 30h         | 8,0  | Esp. Ricardo Gigliardi               |
| Administração Pública                   | 15h         | 9,0  | Esp. Ricardo Castro Lima             |
| Didática do Ensino Superior             | 80h         | 9,0  | Me. Silvana Loureira                 |
| Metodologia Científica                  | 40h         | 8,0  | Me. Silvana Loureira                 |
| <b>Carga Horária Total</b>              | <b>480h</b> |      |                                      |

**Título Monográfico:** LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UM INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

**Nota:** 8,0

**FACEI – Faculdade Einstein**

Entidade Mantenedora: Sociedade Soteropolitana de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA

Entidade Mantida: Faculdade Einstein – FACEI

**Endereço:** Rua do Uruguay, 21, Mares, Salvador/BA, CEP: 40.445-040  
Telefone: (71) 3018-3904  
CNPJ: 04.953.429/0001-54

E-mail's: josemtorres@ig.com.br  
apportugal\_2011@hotmail.com

**Credenciamento:** Portaria MEC/SESu nº 6, de 7/1/2008 (DOU: 8/1/2008)

Certificado registrado no dia 15 de março de 2019, folha nº 16889 do livro de registro nº 04 da FACEI

Sob registro nº 17353-I

Referente ao curso de Pós-Graduação em Gestão Pública  
à título de Pós-Graduação Lato Sensu.

Salvador, 24 de fevereiro de 2021.

  
Ana Paula Portugal de Mello  
Diretora Acadêmica





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## *Certificado*

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2017, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2017.



Manoel Pires dos Santos  
*Presidente do TCE-TO*



Roger Luis Monteiro Tolentino  
*Diretor Geral do Instituto de Contas*

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>  
Autenticação: 6b2156337a18e948277a97d8f4b25e6



Evento/curso: Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2017

Modalidade: Presencial

Período: 31/08/2017 a 31/08/2017

Carga horária: 8 Horas

### *Conteúdo Programático*

Abertura

Palestra: Políticas Públicas Ambientais e Gestão Municipal

Palestra: Efetividade da Gestão Municipal

Palestra: Educação Empreendedora - o Grande Desafio

Palestra: Os Desafios dos Municípios na implantação dos Aterros Sanitários

Palestra: Controle Social e o TCU - Papel dos Conselhos de Alimentação Escolar

Palestra: Transparência e Controle Social.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 6b2156337a18e948277a97d9f4b25e6

Certificado impresso em: 16/01/2020



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL - 2013, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27 de junho de 2013.

José Wagner Praxedes  
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

Elizete da Silva Feitosa  
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

### Conteúdo Programático:

SICAP-2013 - Apresentação e orientações gerais;

SICAP-2013 - Orientações sobre utilização do sistema/2013;

SICAP-2013 - Plano de Contas TCE-TO, orientações gerais da Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://lead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: 3be6f503ca65e275fd99383da776b7

C. M. A  
16





**TRIBUNAL DE CONTAS**  
DO ESTADO DO TOCANTINS

Evento/curso: **Webinário: Boas Práticas na Gestão Pública**  
Modalidade: **A distância**  
Período: **15/04/2021 a 16/04/2021**  
Carga horária: **16 Horas**

### ***Conteúdo Programático***

Palestra: **O Município e as Leis Orçamentárias.**  
Palestra: **Indícios de Irregularidades.**  
Palestra: **Controle Interno**  
Palestra: **início de Mandatos e Aprimoramento da Administração.**  
Palestra: **Nova Lei de Licitações e Contratos.**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: **bd57079e30627305a37001d881911405**

Certificado impresso em: **03/05/2021**

C. M. A  
17



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

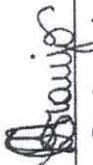
## *Certificado*

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

Participou do Webinar: Boas Práticas na Gestão Pública, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos dias 15 e 16 de abril de 2021.

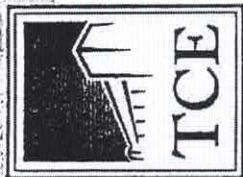
  
Napoleão de Souza Luz Sobrinho  
Presidente do TCE/TO

  
Lilian Cavalcante Araújo  
Diretora-Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: bd57079e30627305a37001d88191405





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## *Certificado*

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Para Prefeitos Eleitos - Orientações Para Uma Boa Governança, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 15 de dezembro de 2016.

Manoel Pires dos Santos  
*Presidente do TCE-TO*

Karin T. Dias  
*Diretora Geral do Instituto de Contas*

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>  
Autenticação: 4048166f9613b736af1c944212d62ea

Evento/curso: Encontro Para Prefeitos Eleitos - Orientações Para Uma Boa Governança

Modalidade: Presencial

Período: 15/12/2016 a 15/12/2016

Carga horária: 7 Horas

### *Conteúdo Programático*

Palestra: Governança e Gestão

Apresentação dos resultados do IEGM ? Índice de Efetividade da Gestão Municipal

Palestra: O TCU e suas funções Constitucionais de fiscalização e Controle .

Palestra: Agenda Positiva-Contas

CADUN (Cadastro Único das Unidades Jurisdicionadas, dos Responsáveis e Interessados em Processos)

SICAP - Contábil/ACCI (Análise Conclusiva do Controle Interno)

SICAP - LO (Licitações, Contratos e Obras)

SICAP - AP (Atos de Pessoal)

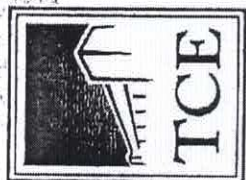
SICOP/Portal - Sistema de Comunicação Processual

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: 4048166f9613b736af1c944212d62ea

Certificado impresso em: 16/01/2020





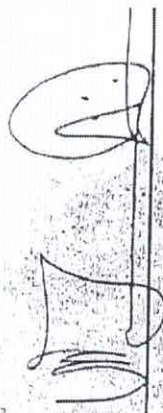
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## *Certificado*

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Técnico - SICAP/CONTÁBIL/2018, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 20 de abril de 2018.



Manoel Pires dos Santos  
Presidente do TCE-TO



Roger Luis Monteiro Tolentino  
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: ce2d0b7f161f829f16c616a8f0757486



Evento/curso: Encontro Técnico - SICAP/CONTÁBIL/2018

Modalidade: Presencial

Período: 20/04/2018 a 20/04/2018

Carga horária: 4 Horas

### *Conteúdo Programático*

Ementário da Receita.

Experiência do Estado na Implantação do Ementário da Receita.

Fonte de Recursos. Termo de Alerta.

Novas Regras. Notas Explicativas.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: ce2d0b7f161f829f16c616a8f0757486

Certificado impresso em: 16/01/2020



# TCE + AÇÃO Capacita

Formap

## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Projeto TCE + AÇÃO: Capacita - FORMAP 2019 - "Seminário sobre Poder Legislativo: Competências Constitucionais e Controle Externo", realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em parceria com a União dos Vereadores do Estado do Tocantins - UVET, no dia 24 de setembro de 2019, em Alvorada/TO.

  
Severiano José Costandrade de Aguiar  
Presidente do TCE-TO

  
Julio Edstron Secundino Santos  
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>  
Autenticação: cc88ad73e03d49da30786df883ecc102







# TCE + AÇÃO *Capacita* Formap

Evento/Ação: Projeto TCE + AÇÃO: Capacita - FORMAP 2019 - "Seminário sobre Poder Legislativo: Competências Constitucionais e Controle Externo"  
Modalidade: Presencial  
Período: 24/09/2019 a 24/09/2019  
Carga horária: 4 Horas

## *Conteúdo Programático*

Abertura  
Palestra Executividade das decisões do Tribunal de Contas  
Palestra A extensão das competências constitucionais municipais à luz da jurisprudência do STF e as responsabilidades

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: ce88a073e03d49da30786df883e0c102

Certificado impresso em: 16/01/2020

# Agenda 2019

# CIDADÃ

Governança e Tecnologia

## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2019 - Município de Gurupi/TO, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e parceiros, no dia 7 de outubro de 2019, em Gurupi/TO.

  
Severiano José Costandrade de Aguiar  
Presidente do TCE-TO

  
Julio Edstron Secundino Santos  
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: c45ca8f55be2605c3e254f680a96c26



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS



# Agenda 2019 CIDADÃ

Governança e Tecnologia

Evento/curso: Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2019 - Município de Gurupi/TO

Modalidade: Presencial

Período: 07/10/2019 a 07/10/2019

Carga horária: 4 Horas

## Conteúdo Programático

Palestra TCE/TO: Casos e/ou práticas de Sucesso.

Palestra TCE/TO: O Sicap como ferramenta de Apoio à Gestão.

Palestra TCE/TO: Fundamentos da Lei de Acesso ao Serviço Público.

Palestra TCE/TO: SICAP/AP.

Palestra TCE/TO: Plano de Mobilidade Urbana e Acessibilidade - Município Acessível

Palestra CGE/TO: Portal da Transparência.

Palestra TCE/TO: Ouvidoria do TCE - Canal de Comunicação com a sociedade.

Palestra CGU/TO: Sistemas de Ouvidorias do Poder Executivo Federal E-OUV

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: c45ca8f55be2605c3e254fc680a96c26

Certificado impresso em: 16/01/2020



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

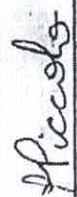
## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Técnico de Orientações para Correta Utilização do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 25/09/2013.

  
José Wagner Praxedes  
Presidente do TCE-TO

  
Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

  
Elizete da Silva Feitosa  
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

### Conteúdo Programático:

Apresentação e dinâmica do encontro;  
Esclarecimento de dúvidas sobre a correta aplicação e contabilização de atos e fatos orçamentários e patrimoniais, em conformidade com o MCASP;  
Discussão sobre o cumprimento das Instruções Normativas que regulamentam o SICAP/Contábil, com foco específico no Plano de Contas do ICE/TO.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: b19653f135ff6981375d3a0d1a85ea64





Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL - 2013, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_  
José Wagner Praxedes  
Presidente do TCE-TO

\_\_\_\_\_  
Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

\_\_\_\_\_  
Elizete da Silva Feitosa  
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

### Conteúdo Programático:

SICAP-2013 - Apresentação e orientações gerais;  
SICAP-2013 - Orientações sobre utilização do sistema/2013;  
SICAP-2013 - Plano de Contas TCE-TO, orientações gerais da Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Data: 16/01/2020  
Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>  
Autenticação: 3be6f503cab655e275fd99f383da776b7



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

## Certificado

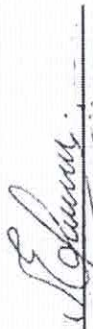
Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Técnico para Orientação sobre a prestação de contas do Exercício 2013/SICAP CONTÁBIL, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 4 de dezembro de 2013.

  
José Wagner Praxedes  
Presidente do TCE-TO

  
Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

  
Elizete da Silva Feitosa  
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

### Conteúdo Programático:

Instruções Normativas Referentes às Prestações de Contas de Ordenador e Consolidadas do Exercício 2013.  
Palestra sobre: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis e Imóveis.  
Apresentação e Discussão dos Balanços e Demonstrativos que irão compor as Prestações de Contas, em Conformidade com o Plano de Contas TCE-TO e MCASP/ Instruções Normativas 7 e 8/2013.

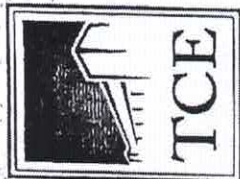
Data: 16/01/2020

Carga Horária: 7 Horas

A autenticidade deste documento pôde ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 5cb4d237801ae18152762768492391b5





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em parceria com o SEBRAE-TO, no dia 26/5/2015, no Município de Gurupi-TO.

Manoel Pires dos Santos  
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

### Conteúdo Programático:

Abertura.  
Palestra SEBRAE - Lei Complementar 147/2014.  
Palestra TCE/TO - Controle e Gestão Patrimonial.  
Palestra TCE/TO - Principais irregularidades Aportadas nas Fiscalizações  
Palestra TCE/TO - Atribuições do Legislativo Municipal.

Data: 16/01/2020  
Carga Horária: 8 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: f1508ca871b04bod34267a8eb50e1e8b

Agenda  
CIDADÃ

SEBRAE  
Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

## Certificado

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Técnico: Qualidade da Informação SICAP/CONTÁBIL-2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27/10/2015.

Manoel Pires dos Santos  
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

Conteúdo Programático:

Apresentação das Regras de Validação do SICAP/CONTÁBIL.

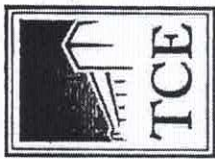
Data: 16/01/2020

Carga Horária: 5 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://tceid.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 571e3753ae97e7197e0a42ee9179348





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

Agenda   
**CIDADÃ**  
2016

## Certificado

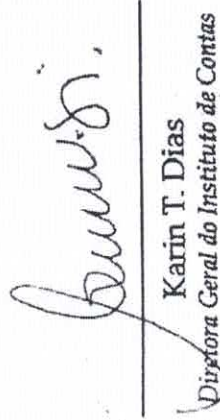
Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2016, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em 8 de novembro de 2016, no município pólo de Gurupi - TO.



Manoel Pires dos Santos  
Presidente do TCE-TO



Karin T. Dias  
Diretora Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: 97752a304e365e6d339ee378bb3e2084



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO DA  
TRIBUTAÇÃO, FISCALIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO





Evento/curso: Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2016  
Modalidade: Presencial  
Período: 08/11/2016 a 08/11/2016  
Carga horária: 8 Horas

### *Conteúdo Programático*

#### Abertura

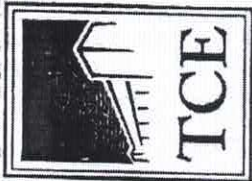
Palestra SEBRAE/TO: Um Novo Jeito de Fazer Acontecer  
Palestra TCE/TO: Transição de Mandato  
Palestra TCU: Atuação do TCU na Fiscalização das Transferências Voluntárias - Proinfância  
Palestra TCE/TO: Planejamento Municipal e Conselhos  
Palestra CGU: Lei de Acesso à Informação e Portais da Transparência  
Palestra TCE/TO: Boas Práticas de Gestão

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: 97752a304e365e6d339ee378bb3e2084

Certificado impresso em: 16/01/2020





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## *Certificado*

Certificamos que

**RUBENS BORGES BARBOSA**

participou da Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4ª e 5ª Relatorias, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 31 de maio de 2017, em Palmas/TO.

Manoel Pires dos Santos  
*Presidente do TCE-TO*

Roger Luis Monteiro Tolentino  
*Diretor Geral do Instituto de Contas*

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: 3dc6ee6cdc26c5f635a45517f75a66ac

Evento/Curso: Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4ª e 5ª Relatorias  
Modalidade: Presencial  
Período: 31/05/2017 a 31/05/2017  
Carga horária: 8 Horas

### *Conteúdo Programático*

Palestra: Inconsistência na Elaboração e Aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA  
Palestra: Inequilibridades recorrentes em Processos de Auditoria  
Palestra: Informe técnico sobre CADUN e o sistema SICOP  
Palestra: SICAP LO  
Palestra: SICAP AP  
Palestra: SICAP Contabil

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.lco.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 3de5b0f03504651775a06ac

Certificado impresso em: 10/01/2020



# CERTIFICADO

O Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP

Confere o (a)

*Rubens borges Barbosa*

inscrito(a) no CPF nº 476.572.601-06, o presente certificado pela conclusão do **CURSO IN COMPANY EM PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, ministrado pela **Professora Marcela Mayara Nunes Pionório**, Advogada, Consultora em Licitações e Contratos públicos para Órgãos Públicos e Privados, Master Coach para Gestores Públicos, realizado nos dias 10, 11 e 12 de Agosto de 2021, com carga horária de 8 horas.

Santa Rita do Tocantins-TO, 12 de Agosto de 2021.

*Marcela Mayara Nunes Pionório.*

**Marcela Mayara Nunes Pionório**  
Professora

*Lidiane Pereira Barros Côvalo*

**Lidiane Pereira Barros Côvalo**  
Administradora da ICOGESP



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## MÓDULO I – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO

Conceito e Características de Planejamento Importância do Planejamento e suas Etapas Planejamento Governamental e Instrumentos Orçamentários (Constituição Federal) de 1988, Lei Complementar nº 10 1/00 -LRF e a conexão Planos e Orçamentos).

### PLANO PLURIANUAL - PPA

- Conceito;
  - Base legal;
  - Técnicas de elaboração de programas;
  - a) Conceito;
  - b) Classificação;
  - c) Aspectos para proposição de programas.
- Plano Plurianual e princípio de planejamento: Elaboração de Projetos de Lei;
- As Metas do Plano Plurianual;
- A compatibilidade entre o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- Processo Legislativo do PPA: iniciativa, prazos, novos projetos, sanção e veto;
- Metodologia de Elaboração do PPA e sua execução;
- Avaliação e acompanhamento dos objetivos e metas;
- A obrigatoria compatibilidade do PPA com as normas do Tribunal de Contas do Estado.

## MÓDULO II – A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

- O que é a LDO e quais são as suas funções;
  - Principais características;
  - As prioridades e metas da Administração;
  - Competências da LDO;
- Etapas de planejamento da LDO;
- O Papel Intermediário entre Plano e Orçamento;
  - Normas para elaboração e execução do orçamento anual;
  - O projeto de lei;
  - Competências Constitucionais e Previstas na LRF;
  - Anexo de Metas Fiscais;
  - Anexo de Riscos Fiscais;
  - Avaliação do cumprimento das metas fiscais;
  - Adequação da LDO às exigências legais do Tribunal de Contas do Estado.

### RECEITA:

- Conceito e Definições;
- Classificações Orçamentárias da Receita;
- Estágios da Receita;
- Reconhecimento da Receita Orçamentária;
- Deduções da Receita Orçamentária;
- Dívida Ativa.

### DESPESA:

- Caracterização da Despesa;
- Transferência de Recursos Públicos para o Setor Privado e outras Entidades;
- Classificações da Despesa Orçamentária;
- Etapas de Execução da Despesa;
- Reconhecimento da Despesa Orçamentária.

## MÓDULO III – A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA e LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

- Conceituação de Orçamento Público e seus Princípios;
- Objetivos da Política Orçamentária e Funções do Orçamento Público;
- Princípios Orçamentários e organização dos Orçamentos;
- Orçamento na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101/00 -LRF;
- A Relação da LOA com o PPA e a LDO;

### Elaboração Orçamentária:

- a) Técnica e Etapas de Elaboração;
- b) A Classificação Funcional. Portaria 42/99;
- c) Os Programas e seus Atributos;
- d) Revisão das Ações Orçamentárias;
- e) Emendas Parlamentares e Créditos Adicionais.

## AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho;
- Normas para controle de custos e avaliação de resultados;
- Normas para transferências de recursos;
- Os anexos de metas e de riscos fiscais;
- Os restos a pagar e a dívida pública;
- Uma visão acerca das imposições legais da LRF, quanto aos instrumentos de planejamento de gestão, execução orçamentária, receitas e despesas.



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO  
TOCANTINS**



**ICOGESP**  
Instituto de Consultoria e Gestão Pública



|                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                                     |                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br/>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL<br/>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE<br/>DO ESTADO DE TOCANTINS</b> |                                    |                                     |                                                                                    |
| Categoria<br><b>CONTADOR</b>                                                                                                                                                                                                     |                                    | Nº Registro<br><b>TO-005698/O-3</b> |                                                                                    |
| Nome<br><b>LUCAS DE ALENCAR BORGES</b>                                                                                                                                                                                           |                                    |                                     |                                                                                    |
| Nascimento<br><b>04/09/1991</b>                                                                                                                                                                                                  | Nacionalidade<br><b>BRASILEIRA</b> | Naturalidade<br><b>GURUPI-TO</b>    |                                                                                    |
| <br>Assinatura do Profissional                                                                                                                  |                                    |                                     |  |

|                                                                                                                                                |                                                                                                       |                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Filiação<br><b>RUBENS BORGES BARBOSA<br/>MARIA ALENCAR NETA BORGES</b>                                                                         |                                                                                                       | <br>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL |
| CPF<br><b>035.856.741-60</b>                                                                                                                   | Documento de Identificação<br><b>1124869 SSP-TO</b>                                                   |                                                                                                                             |
| Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75. |                                                                                                       |                                                                                                                             |
| Data de Registro<br><b>31/03/2017</b>                                                                                                          | Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade<br>Código de Validação: <b>E1380C</b> |                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br/>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL<br/>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE<br/>DO ESTADO DE TOCANTINS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                  | Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:<br><a href="https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/03585674160/codigo/E1380C">https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/03585674160/codigo/E1380C</a> |



#### PERFIL

Contabilista profissional há mais de 5 anos com larga experiência na área da Contabilidade Pública. Ao longo de sua carreira já atuou no executivo e no legislativo municipal junto há 10 (dez) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais e 11 (onze) Câmaras Municipais. Atualmente faz Assessoria de 05 (cinco) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais; e 06 (seis) Câmaras. Conhecido pelo seu curriculum na aprovação das contas junto ao TCE/TO; fruto de um trabalho desenvolvido de maneira responsável, em consonância com os preceitos estabelecidos em lei, e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE/TO.

#### CONTATO

TELEFONE:  
63 99245-2112

#### EMAIL:

Lucas123alencar@hotmail.com

# LUCAS DE ALENCAR BORGES

Contador Público  
CRC/TO 5698/O

#### FORMAÇÃO

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Unirg, Gurupi – TO.  
Pós graduação em Gestão Pública Municipal (em andamento)

#### EMPRESA

CONTAP Contabilidade Pública  
Av. Paraná, entre ruas 5/6, nº 1254, centro, Gurupi - TO

#### EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

##### Executivo: Prefeituras Municipais

- **Prefeitura Municipal de Araguaçu**  
Ano: 2016
- **Prefeitura Municipal de Alvorada**  
Ano: 2017/2020  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré**  
Ano: 2016, 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins**  
Ano: 2017/2020



- **Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins**  
Ano: 2017/2020  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Dueré**  
Ano: 2016
- **Prefeitura Municipal de Peixe**  
Ano: 2019/2020
- **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
Ano: 2016
- **Prefeitura Municipal de Sandolandia**  
Ano: 2017/2020  
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Ano: 2020  
Ano: 2021/2024

#### **Legislativo: Câmaras Municipais**

- **Câmara Municipal de Aliança do Tocantins**  
Ano: 2020
- **Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré**  
Ano: 2019/2020
- **Câmara Municipal de Cariri do Tocantins**  
Ano: 2016  
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Crixás do Tocantins**  
Ano: 2016  
Ano: 2018/2020
- **Câmara Municipal de Dueré**  
Ano: 2016/2017, 2021/2022
- **Câmara Municipal de Figueirópolis**  
Ano: 2016/2021
- **Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**  
Ano: 2016/2020

- **Câmara Municipal de Gurupi**  
Ano: 2016/2018  
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Sandolândia**  
Ano: 2016/2018  
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Sucupira**  
Ano: 2016/2020
- **Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Ano: 2021/2022

#### **HABILIDADES**

---

- \*Rigor e profissionalismo;
  - \*Conhecimentos de Direito Administrativo;
  - \*Boa gestão de prazos;
  - \*Competência na execução orçamentária, financeira, relatórios, impactos financeiros, etc;
  - \*Competência junto ao SICAP/Contábil TCE/TO
  - \*Competência no programa de gestão pública;
  - \*Acompanhamento do andamento processual nos departamentos administrativos até chegar na contabilidade;
  - \*Elaboração de fluxograma processual;
  - \*Orientação sobre as dificuldades diárias;
  - \*Acompanhamento e supervisão na elaboração da LDO, PPA e LOA;
  - \*Participação contínuo em cursos de aperfeiçoamento, atualização;
  - \*Zelo pela gestão pública;
- 

Gurupi-TO., 23 de novembro de 2021.



"Na contabilidade da vida é melhor ser credor do que devedor. Somos credores quando ajudamos as pessoas a se tornarem melhores e devedores quando as prejudicamos. Sejam conscientes de nossas ações para manter sempre o saldo positivo".  
(Damião Maximino)

"Todo cidadão tem direito ao governo honesto".  
(Cármem Lúcia Antunes Rocha)



**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**  
**Instituto de Contas 5 de Outubro**

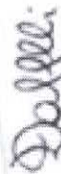
# *Certificado*

Certificamos que

**LUCAS DE ALENCAR BORGES**

participou do Encontro Técnico sobre Plano de Contas Nacional Aplicado ao Setor Público para 2013, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 16/10/2012.

  
Severiano Costandrade  
Presidente do TCE-TO

  
Dagmar Gemelli  
Diretora Geral do Instituto de Contas

  
Marilda Piccolo  
Coord. de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

Data: 19/01/2021

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.tce.to.gov.br/instituto/contas>  
Autenticação: 8051790ec56729e66a0cbf3f5a45e1e1





Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

## Certificado

Certificamos que

**LUCAS DE ALENCAR BORGES**

participou do Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL - 2013, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_  
José Wagner Praxedes  
Presidente do TCE-TO

\_\_\_\_\_  
Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

\_\_\_\_\_  
Elizete da Silva Feitosa  
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

### Conteúdo Programático:

SICAP-2013 - Apresentação e orientações gerais;

SICAP-2013 - Orientações sobre utilização do sistema/2013;

SICAP-2013 - Plano de Contas TCE-TO, orientações gerais da Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Data: 19/01/2021

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: 0e2d3fff4a2536e7fd4b75772aa560



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

## Certificado

Certificamos que

**LUCAS DE ALENCAR BORGES**

participou do Encontro Técnico de Orientações para Correta Utilização do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 25/09/2013.

\_\_\_\_\_  
José Wagner Praxedes  
Presidente do TCE-TO

\_\_\_\_\_  
Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

\_\_\_\_\_  
Elizete da Silva Feitosa  
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

### Conteúdo Programático:

Apresentação e dinâmica do encontro;  
Esclarecimento de dúvidas sobre a correta aplicação e contabilização de atos e fatos orçamentários e patrimoniais, em conformidade com o MCASP;  
Discussão sobre o cumprimento das Instruções Normativas que regulamentam o SICAP/Contábil, com foco específico no Plano de Contas do TCE/TO.

Data: 19/01/2021  
Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 47756ef55ae7d00a622186a6f6978ec8





Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

## Certificado

Certificamos que

**LUCAS DE ALENCAR BORGES**

participou do Encontro Técnico para Orientação sobre a prestação de contas do Exercício 2013/SICAP CONTÁBIL, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 4 de dezembro de 2013.

  
José Wagner Praxedes  
Presidente do TCE-TO

  
Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

  
Elizete da Silva Feitosa  
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

### Conteúdo Programático:

Instruções Normativas Referentes às Prestações de Contas de Ordenador e Consolidadas do Exercício 2013.  
Palestra sobre Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis e Imóveis.  
Apresentação e Discussão dos Balanços e Demonstrativos que irão compor as Prestações de Contas, em Conformidade com o Plano de Contas TCE-TO e MCASP/ Instruções Normativas 7 e 8/2013.

Data: 19/01/2021

Carga Horária: 7 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: df96b7935489375b8c0ec5d7ecbf309c



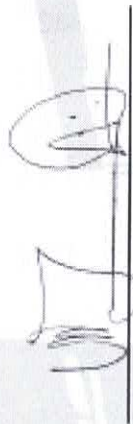
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Instituto de Contas 5 de Outubro

## Certificado

Certificamos que

**LUCAS DE ALENCAR BORGES**

participou do Encontro Técnico: Qualidade da Informação SICAP/CONTÁBIL-2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27/10/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Pires dos Santos  
Presidente do TCE-TO  
\_\_\_\_\_  
Marilda Piccolo  
Diretora Geral do Instituto de Contas

Conteúdo Programático:

Apresentação das Regras de Validação do SICAP/CONTÁBIL.

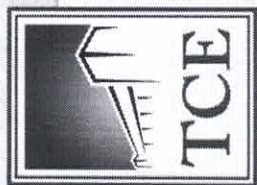
Data: 19/01/2021

Carga Horária: 5 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 2d09760dd8a33dad4da34d49c564b3b8





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## *Certificado*

Certificamos que

**LUCAS DE ALENCAR BORGES**

participou da Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4ª e 5ª Relatorias, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 31 de maio de 2017, em Palmas/TO.

Manoel Pires dos Santos  
*Presidente do TCE-TO*

Roger Luis Monteiro Tolentino  
*Diretor Geral do Instituto de Contas*

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: f7e70bbe501236b74d790e37990eb282



Evento/curso: **Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4ª e 5ª Relatorias**

Modalidade: **Presencial**

Período: **31/05/2017 a 31/05/2017**

Carga horária: **8 Horas**

### ***Conteúdo Programático***

Palestra: Inconsistência na Elaboração e Aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA

Palestra: Irregularidades recorrentes em Processos de Auditoria

Palestra: Informe técnico sobre CADUN e o sistema SICOP

Palestra: SICAP-LO

Palestra: SICAP-AP

Palestra: SICAP-Contábil.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: **f7e70bbe501236b74d790e37990eb282**

Certificado impresso em: **19/01/2021**





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## *Certificado*

Certificamos que

**LUCAS DE ALENCAR BORGES**

participou da Oficina de Orientação sobre SICAP/AP, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos dias 21 de março e 6 de abril de 2018.

Manoel Pires dos Santos  
*Presidente do TCE-TO*

Roger Luis Monteiro Tolentino  
*Diretor Geral do Instituto de Contas*

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: 301bcffd4e6c32624208d97f02c043d4



**Evento/curso: Oficina de Orientação sobre SICAP/AP**

**Modalidade: Presencial**

**Período: 21/03/2018 a 06/04/2018**

**Carga horária: 5.5 Horas**

## ***Conteúdo Programático***

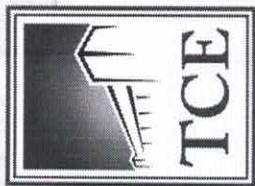
Regras de Cadastramento de Dados de Atos de Pessoal, via SICAP/AP (Legislação, Edital, Cargo, Servidor, Movimentações).  
Regras de Envio de Documentos, via SICAP/AP, para geração de Processos eletrônicos (Concurso, Registro Pessoal Efetivo).  
Aposentadoria. Pensão. Reserva e Reforma).  
Regras de Envio de Folhas de Pagamento.  
Relatórios Gerenciais do Sistema.  
Tipos de Mensagens e Avisos do Sistema.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: 301bcffd4e6c32624208d97f02c043d4

Certificado impresso em: 19/01/2021





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## *Certificado*

Certificamos que

**LUCAS DE ALENCAR BORGES**

participou do Encontro Técnico - SICAP/CONTÁBIL/2018, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 20 de abril de 2018.

Manoel Pires dos Santos  
*Presidente do TCE-TO*

Roger Luis Monteiro Tolentino  
*Diretor Geral do Instituto de Contas*

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: 9700cddb753af4656e37085fea1c3d5f



**Evento/curso: Encontro Técnico - SICAP/CONTÁBIL/2018**  
**Modalidade: Presencial**  
**Período: 20/04/2018 a 20/04/2018**  
**Carga horária: 4 Horas**

### *Conteúdo Programático*

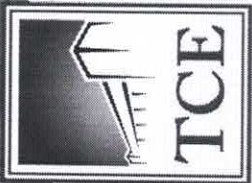
Ementário da Receita.  
Experiência do Estado na Implantação do Ementário da Receita.  
Fonte de Recursos. Termo de Alerta.  
Novas Regras. Notas Explicativas.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: 9700cddb753af4656e37085fea1c3d5f

Certificado impresso em: 19/01/2021





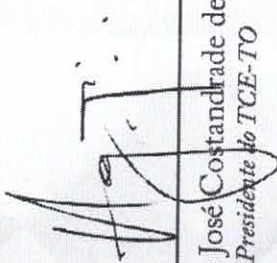
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

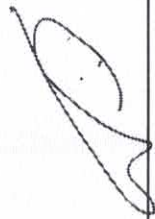
## *Certificado*

Certificamos que

**LUCAS DE ALENCAR BORGES**

participou das OFICINAS SICAP/ AP - ATO DE PESSOAL - MUNICÍPIOS DA 4ª RELATORIA/ 1ª Turma, realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 21 de novembro de 2019, em Palmas/TO.

  
Severiano José Costandrade de Aguiar  
*Presidente do TCE-TO*

  
Julio Edstron Secundino Santos  
*Diretor Geral do Instituto de Contas*

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>  
Autenticação: 7d2abe8797af1a6b44bc226e22535685



Evento/curso: **OFICINAS SICAP/ AP - ATO DE PESSOAL - MUNICÍPIOS DA 4ª RELATORIA/ 1ª Turma**

Modalidade: **Presencial**

Período: **21/11/2019 a 21/11/2019**

Carga horária: **8 Horas**

### *Conteúdo Programático*

Regras de cadastramentos de dados de atos de pessoal, via SICAP/AP (Legislação, edital, cargo, servidor, movimentações);  
Regras de envio de documentos, via SICAP/AP, para geração de procedimentos eletrônicos (concurso, registro pessoal efetivo, aposentadoria, pensão, reserva e reforma);  
Regras de envio de folhas de pagamento - SICAP/AP;  
Regras e relatórios gerenciais do SICAP/AP, para controle de acumulação de cargos públicos;  
Regras de operacionalização do sistema E-Pessoal para apuração de indícios de irregularidades em atos de pessoal;  
LAYOUT do SICAP/AP 2020 e regras de fechamento da remessa.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: 7d2abe8797af1a6b44bc226e22535685

Certificado impresso em: 19/01/2021





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE ALVORADA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no **CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08**, forneceu a **Prefeitura Municipal de Alvorada – TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 01.800.242/0001-22**, com sede Rua 7 de Setembro, s/n, centro, Alvorada/TO, serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade, compreendendo os Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Alvorada/TO, 15 de dezembro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
SEGUNDO:64439674100

Assinado de forma digital por PAULO  
ANTONIO DE LIMA  
SEGUNDO:64439674100  
Dados: 2022.12.16 10:34:25 -03'00'

PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no **CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08**, forneceu a **Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 37.344.397/0001-49**, com sede na Av. Bernardo Sayão s/n Centro – Cariri do Tocantins/TO, CEP 77453-000, serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade, compreendendo os Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cariri do Tocantins/TO, 15 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO  
DE CARVALHO  
JUNIOR:89351444104

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI ANTONIO DE  
CARVALHO JUNIOR:89351444104  
Dados: 2022.12.15 10:30:22 -03'00'

**VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**





Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no CNPJ/MF: **32.283.738/0001-08**, forneceu a **Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré -TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **02.884.153/0001-74**, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro – Brejinho de Nazaré - TO, serviços técnicos especializados consistente de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade, compreendendo os Fundos Municipal de Saúde, Educação, Finanças e Assistência Social.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brejinho de Nazaré-TO, 16 de dezembro de 2022.

MARCO AURELIO  
BISPO  
NOBRE:013048221  
84

Assinado de forma digital  
por MARCO AURELIO BISPO  
NOBRE:01304822184  
Dados: 2022.12.16 10:44:14  
-03'00'

**MARCO AURELIO BISPO NOBRE**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84 sito à Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, Centro - Centro - Alvorada - TO, CEP: 77480-000 - Alvorada - TO, representado pelo Sr. **DERLI PELLEZ**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF Nº. 336.128.030-34 residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada - TO, **ATESTA** a pedido da interessada e para fins de prova, que durante o ano de 2022 a empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI - TO, inscrita no CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08, prestou serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade junto a Câmara Municipal de Alvorada - TO.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data

Alvorada - TO, em 16 de dezembro de 2022.

**DERLI  
PELLENZ:33612803  
034**

Assinado de forma digital por  
DERLI PELLEZ:33612803034  
Dados: 2022.12.16 17:36:40  
-03'00'

**DERLI PELLEZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada





Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no **CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08**, forneceu a **Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré -TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 02.884.153/0001-74**, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro – Brejinho de Nazaré - TO, serviços técnicos especializados consistente de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade, compreendendo os Fundos Municipal de Saúde, Educação, Finanças e Assistência Social.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brejinho de Nazaré-TO, 16 de dezembro de 2022.

MARCO AURELIO  
BISPO  
NOBRE:013048221  
84

Assinado de forma digital  
por MARCO AURELIO BISPO  
NOBRE:01304822184  
Dados: 2022.12.16 10:44:14  
+03'00'

**MARCO AURELIO BISPO NOBRE**  
Prefeito Municipal

COMPROVAÇÃO DE  
JUSTIFICATIVA DO  
PREÇO



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

**ANEXO ÚNICO**

**Planilha de Honorários Mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a  
Serem Aplicados nas Contratações com os Entes Públicos Municipais do Estado do  
Tocantins**

| <b>01.00.00 Contabilidade Municipalista</b>                 | <b>2020</b> |
|-------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>01.01.00 Câmara Municipal</b>                            |             |
| 01.01.01 Câmara de Município com Índice de FPM 0,6          | 5.571,36    |
| 01.01.02 Câmara de Município com Índice de FPM 0,8          | 6.511,75    |
| 01.01.03 Câmara de Município com Índice de FPM 1.0          | 7.536,88    |
| 01.01.04 Câmara de Município com Índice de FPM 1.2          | 8.156,65    |
| 01.01.05 Câmara de Município com Índice de FPM 1.4          | 8.541,29    |
| 01.01.06 Câmara de Município com Índice de FPM 1.6          | 9.174,45    |
| 01.01.07 Câmara de Município com Índice de FPM 1.8          | 9.851,16    |
| 01.01.08 Câmara de Município com Índice de FPM 2.0          | 10.602,30   |
| 01.01.09 Câmara de Município com Índice de FPM 2.2          | 11.396,99   |
| 01.01.10 Câmara de Município com Índice de FPM 2.4          | 11.899,78   |
| 01.01.11 Câmara de Município com Índice de FPM 2.6          | 12.303,31   |
| 01.01.12 Câmara de Município com Índice de FPM 2.5          | 12.768,88   |
| 01.01.13 Câmara de Município com Índice de FPM 3.0          | 13.197,25   |
| 01.01.14 Câmara de Município com Índice de FPM 3.2          | 13.724,83   |
| 01.01.15 Câmara de Município com Índice de FPM 3.4          | 14.153,20   |
| 01.01.16 Câmara de Município com Índice de FPM 3.6          | 14.718,01   |
| 01.01.17 Câmara de Município com Índice de FPM 3.8          | 15.121,55   |
| 01.01.18 Câmara de Município com Índice de FPM acima de 4.0 | 15.636,74   |

No caso de entidades "Câmaras Municipais" com receita "duodécimo" acima das medias apresentada, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, como medida de justa remuneração ao profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

| <b>01.02.00 Prefeitura Municipal</b>                       | <b>2020</b> |
|------------------------------------------------------------|-------------|
| 01.02.01 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,6     | 12.471,84   |
| 01.02.02 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,8     | 14.392,16   |
| 01.02.03 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.0     | 15.230,64   |
| 01.02.04 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.2     | 16.151,69   |
| 01.02.05 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.4     | 17.003,26   |
| 01.02.06 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.6     | 18.016,94   |
| 01.02.07 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.8     | 18.856,95   |
| 01.02.08 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.0     | 19.882,20   |
| 01.02.09 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.2     | 20.722,21   |
| 01.02.10 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.4     | 21.724,31   |
| 01.02.11 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.6     | 22.439,31   |
| 01.02.12 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.5     | 23.339,31   |
| 01.02.13 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.0     | 24.177,28   |
| 01.02.14 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.2     | 23.960,82   |
| 01.02.15 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.4     | 25.853,24   |
| 01.02.16 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.6     | 26.753,25   |
| 01.02.17 Prefeitura de Município com índice de FPM 3.8     | 27.715,27   |
| 01.02.18 Prefeitura de Mun. com Índice de FPM acima de 4.0 | 28.863,39   |

No caso de entidades "Prefeitura Municipais" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

| <b>01.03.00 Fundo Municipal de Saúde</b>                       | <b>2020</b> |
|----------------------------------------------------------------|-------------|
| 01.03.01 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,6          | 6.484,35    |
| 01.03.02 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,8          | 7.157,77    |
| 01.03.03 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.0          | 7.762,76    |
| 01.03.04 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.2          | 8.602,30    |
| 01.03.05 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.4          | 9.095,19    |
| 01.03.06 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.6          | 9.744,03    |
| 01.03.07 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.8          | 10.346,58   |
| 01.03.08 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.0          | 10.995,42   |
| 01.03.09 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.2          | 11.540,07   |
| 01.03.10 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.4          | 12.142,59   |
| 01.03.11 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.6          | 12.650,66   |
| 01.03.12 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.5          | 13.296,24   |
| 01.03.13 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.0          | 13.979,02   |
| 01.03.14 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.2          | 14.624,59   |
| 01.03.15 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.4          | 15.208,13   |
| 01.03.16 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.6          | 16.064,60   |
| 01.03.17 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.8          | 16.710,17   |
| 01.03.18 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM acima de 4.0 | 17.665,88   |

No caso de entidades "Fundo Mun. de Saúde" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

| <b>01.04.00 Fundo Municipal de Educação</b>                      | <b>2020</b> |
|------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01.04.01 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,6         | 6.476,65    |
| 01.04.02 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,8         | 7.244,60    |
| 01.04.03 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.0         | 7.751,19    |
| 01.04.04 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.2         | 8.758,61    |
| 01.04.05 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.4         | 9.048,89    |
| 01.04.06 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.6         | 9.628,26    |
| 01.04.07 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.8         | 10.207,64   |
| 01.04.08 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.0         | 10.798,58   |
| 01.04.09 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.2         | 11.366,39   |
| 01.04.10 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.4         | 11.911,03   |
| 01.04.11 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.6         | 12.439,77   |
| 01.04.12 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.5         | 13.023,31   |
| 01.04.13 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.0         | 13.730,91   |
| 01.04.14 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.2         | 14.314,46   |
| 01.04.15 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.4         | 14.935,22   |
| 01.04.16 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.6         | 15.667,64   |
| 01.04.17 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.8         | 16.338,02   |
| 01.04.18 Fundo de Educação de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0 | 17.169,66   |

No caso de entidades "Fundo Mun. de Educação" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

| <b>01.05.00 Fundo Municipal de Assistência Social</b>          | <b>2020</b> |
|----------------------------------------------------------------|-------------|
| 01.05.01 Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,6 | 4.718,31    |
| 01.05.02 Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,8 | 5.506,56    |
| 01.05.03 Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.0 | 5.920,32    |



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

|          |                                                           |           |
|----------|-----------------------------------------------------------|-----------|
| 01.05.04 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.2     | 6.473,27  |
| 01.05.05 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.4     | 6.939,89  |
| 01.05.06 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.6     | 7.357,06  |
| 01.05.07 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.8     | 7.855,28  |
| 01.05.08 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.0     | 8.307,18  |
| 01.05.09 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.2     | 8.718,56  |
| 01.05.10 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.4     | 9.072,04  |
| 01.05.11 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.6     | 9.186,99  |
| 01.05.12 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.5     | 9.571,92  |
| 01.05.13 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.0     | 10.093,31 |
| 01.05.14 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.2     | 10.490,66 |
| 01.05.15 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.4     | 10.925,21 |
| 01.05.16 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.6     | 11.471,41 |
| 01.05.17 | Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.8     | 11.924,58 |
| 01.05.18 | Fundo de Assist. Social de Mun. c/ Índice de FPM acima de | 12.464,59 |

No caso de entidades "Fundo Mun. de Assistência Social" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

| <b>01.06.00 Instituto Municipal de Previdência</b>                  | <b>2020</b> |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01.06.01 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6         | 4.531,03    |
| 01.06.02 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8         | 5.238,76    |
| 01.06.03 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0         | 5.722,92    |
| 01.06.04 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2         | 6.207,11    |
| 01.06.05 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4         | 6.740,91    |
| 01.06.06 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6         | 7.212,68    |
| 01.06.07 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8         | 7.827,12    |
| 01.06.08 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0         | 8.342,31    |
| 01.06.09 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2         | 8.758,26    |
| 01.06.10 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4         | 9.149,39    |
| 01.06.11 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6         | 9.379,34    |
| 01.06.12 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5         | 9.800,56    |
| 01.06.13 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0         | 10.315,30   |
| 01.06.14 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2         | 10.803,32   |
| 01.06.15 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.4         | 11.304,70   |
| 01.06.16 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.6         | 11.752,66   |
| 01.06.17 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8         | 12.267,34   |
| 01.06.18 Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0 | 12.715,34   |

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

| <b>01.07.00 Entidade de Serviço Autônomo de Água e Esgoto</b> | <b>2020</b> |
|---------------------------------------------------------------|-------------|
| 01.07.01 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6   | 4.373,69    |
| 01.07.02 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8   | 5.178,96    |
| 01.07.03 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0   | 5.682,96    |
| 01.07.04 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2   | 6.233,28    |
| 01.07.05 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4   | 6.772,02    |
| 01.07.06 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6   | 7.218,12    |
| 01.07.07 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8   | 7.698,97    |
| 01.07.08 Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0   | 8.133,50    |



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS

|          |                                                            |           |
|----------|------------------------------------------------------------|-----------|
| 01.07.09 | Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2         | 8.544,88  |
| 01.07.10 | Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4         | 8.933,10  |
| 01.07.11 | Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6         | 9.081,54  |
| 01.07.12 | Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5         | 9.509,89  |
| 01.07.13 | Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0         | 10.062,31 |
| 01.07.14 | Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2         | 10.490,66 |
| 01.07.15 | Instituto de Previd. de Mun. com índice de FPM 3.4         | 10.956,23 |
| 01.07.16 | Instituto de Previd. de Mun. com índice de FPM 3.6         | 11.533,45 |
| 01.07.17 | Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8         | 11.986,62 |
| 01.07.18 | Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0 | 12.526,60 |

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

Para se estabelecer os honorários Contábeis a serem contratados com as demais entidades Municipais, não constantes nesta Planilha,

toma-se por base o valor do orçamento de outras entidades do mesmo município ao qual o profissional e/ou empresa está contratando;

Pelos honorários de confecção da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado, fica ajustado valor igual à

mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato;

Pelos honorários de elaboração e confecção das Leis Orçamentárias "LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias", "PPA - Plano Plurianual" e "LOA - Lei Orçamentária Anual", fica ajustado valor igual à mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato.

### Demais Serviços Contábeis e Obrigações Acessórias aos Entes Públicos Municipais

| Prestação de Contas e Informações Contábeis à STN / SICONF |  | 2020     |
|------------------------------------------------------------|--|----------|
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO         |  | 1.422,49 |
| Relatório de Gestão Fiscal - RGF                           |  | 1.422,49 |
| CCO                                                        |  | 564,67   |
| Balanço Anual                                              |  | 2.388,56 |
| Prestação de Contas do SIOPS - Orçam. Público em Saúde     |  | 2020     |
| Prestações de Contas Bimestrais                            |  | 1.325,13 |
| Prestação de Contas Anual                                  |  | 2.487,01 |
| Prestação de Contas do SIOPE - Orçam. Públ. em Educação    |  | 2020     |
| Prestação de Contas Anual                                  |  | 2.845,21 |
| DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tribut. Federais   |  | 2020     |
| Serviços por Declaração Apresentada                        |  | 1.005,57 |
| DIRF - Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte |  | 2020     |
| Serviços por Declaração Apresentada                        |  | 2.345,69 |
| Constituição e/ou Alter. de CNPJ ou da Prefeit./Entidade   |  | 2020     |
| Serviços por Constituição de Entidades                     |  | 1.993,67 |
| Tomada de Contas Especial - TCE                            |  | 2020     |
| Hora Profissional Trabalhada                               |  |          |

Obs. No caso da Tomada de Contas Especial, os valores poderão sofrer alteração, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser executado, e em alguns casos, poderá haver necessidade de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços propostos.



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS

| Auditoria Independente                                                                                                             | 2020   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Hora Profissional Trabalhada                                                                                                       | 315,53 |
| Obs. No caso da Auditoria Independente, os valores poderão sofrer alteração e, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser |        |

| Audiência Públicas e Elaboração de Leis de Planejamento | 2020     |
|---------------------------------------------------------|----------|
| Realização de Audiências Públicas e Elaboração de Leis. | 4.194,23 |

| Atendimento Técnico à Dilig. dos Órgãos Fiscalizadores                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2020     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Atendimento por Itens de Diligências dos Órgãos Fiscalizadores                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1.002,10 |
| Obs. O valor de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, para atendimento de diligências e interposição de recursos junto aos órgãos fiscalizadores será calculado por item da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando se tratar de relatório de maior ou menor dificuldade profissional e quantidade de itens a serem atendidos. |          |

| Disposições Finais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O indicador de honorários é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente salvo pelo SESC-TO que a homologará nova Planilha sempre que o fizer e somente será reajustado em períodos anuais por meio de nova pesquisa a ser encomendada pelas entidades de classe, ou ainda, simples atualização monetária amparada por índice oficial reconhecido e de alcance nacional. |

Os valores constantes nesta Planilha atualizar-se-ão pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de correção monetária, a critério das entidades já citadas no item anterior, e que promoverão a publicação, no valor em reais, através do Diário Oficial do Estado do Tocantins e nos sites das entidade relacionadas.

SESCAP/TO fará ampla divulgação da presente Planilha aos contabilistas e empresas associadas, no site das organizações profissionais e por outros meios possíveis, dando conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar a um valor de honorários que atendam a todos os portes de Municípios e suas entidades ordenadores de despesas, as entidades estão sendo classificadas pelo porte do Município, e o seu coeficiente de participação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM., conforme Tabela disponível abaixo.

### Variação do IGP-M no Período

| Participação dos Municípios do Interior |                      |      |
|-----------------------------------------|----------------------|------|
| Ordem                                   | Faixa de Habitantes  | Coef |
| 1                                       | Até 10.188           | 0.6  |
| 2                                       | De 10.189 a 13.584   | 0.8  |
| 3                                       | De 13.585 a 16.980   | 1.0  |
| 4                                       | De 16.981 a 23.772   | 1.2  |
| 5                                       | De 23.773 a 30.564   | 1.4  |
| 6                                       | De 30.565 a 37.356   | 1.6  |
| 7                                       | De 37.357 a 44.148   | 1.8  |
| 8                                       | De 44.149 a 50.940   | 2.0  |
| 9                                       | De 50.941 a 61.128   | 2.2  |
| 10                                      | De 61.129 a 71.316   | 2.4  |
| 11                                      | De 71.317 a 81.504   | 2.6  |
| 12                                      | De 81.505 a 91.692   | 2.8  |
| 13                                      | De 91.693 a 101.880  | 3.0  |
| 14                                      | De 101.881 a 115.464 | 3.2  |
| 15                                      | De 115.465 a 129.048 | 3.4  |
| 16                                      | De 129.049 a 142.632 | 3.6  |
| 17                                      | De 142.633 a 156.216 | 3.8  |
| 18                                      | Além de 156.216      | 4.0  |

**\* O Coeficiente de Participação dos Municípios do Interior, é definido pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de**

645 156.481-87





**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

**Contrato de Prestação de Serviços Contábeis nº 001/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022**  
**Processo Administrativo Nº 001/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, a seguir denominada Contratante. Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Presidente JK, s/nº, centro, em Formoso do Araguaia - TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.447.820/0001-99, neste ato representada pelo Sr. FELIPE SOUZA OLIVEIRA, portador do documento de identidade nº 761384 - SSP/TO, CPF nº 010.172.301-61, residente e domiciliado em Formoso do Araguaia - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, Termo de contrato que entre si celebram e a empresa denominada **PELIZARI E LIRA LTDA EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 14.151.052/0001-73, localizada na, Rua Ana Flaviana Canguçu, s/n, centro, Peixe, Estado do Tocantins, representado por seu sócio TADEU GONÇALVES PELIZARI, CPF n. 852.077.051-72, CI. RG n. 318467-SSP-SP, residente e domiciliado no endereço QD 145 LT 38 VP 05 S/N Bairro Nova Fronteira, ajustam, à vista do que consta do **Processo Administrativo nº 001/2022, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação, 001/2022** com sujeição às disposições do art. 593 e seguintes do Código Civil e às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Prestação de Serviços Técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil compreendendo a supervisão da escrituração contábil e orçamentária, com fechamento do balancete mensal elaboração dos anexos da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nos termos da legislação aplicada para assessoramento da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia.

**Parágrafo Único** – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

- 2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de **R\$ 97.879,80 (noventa e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, divididos em 13 (treze) parcelas no valor de R\$: 8.156,65 (oito mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente a 12 (doze) meses e o Balanço Geral do exercício de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 3.1 O vencimento dos honorários mensais se dará até o 20º (vigésimo) dia de cada mês da prestação de serviço do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do





**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**  
O CONTRATADO obriga-se a:

- 4.1 Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;
- 4.2 O contratado tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3 Fornecer todas as informações, quando solicitados;
- 4.4 Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na Câmara Municipal de acordo com a necessidade, e previamente agendada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**  
O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1 Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;
- 5.2 Despesas com hospedagens, alimentação e combustível correram por conta da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1 O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir de 03 de janeiro de 2022, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Para efeitos deste contrato:

- I - considera-se:
  - a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
  - b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;
- II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.





**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

- III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:
- a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
  - b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;
  - c) semana corresponde ao interregno de sete dias

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

7.1 O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

8.1 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta das seguintes dotações: \* Câmara Municipal - Unidade Orçamentária: 01.031.0038.2001; Manutenção de Atividades Jurídicas- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.000 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Paragrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.); adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;





**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

**Parágrafo Segundo** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.





**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

**Parágrafo Terceiro** – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inserição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I – bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II – unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

III – judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§ 2º - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativas prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, De 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da CONTRATANTE, esta pagará à CONTRATADA pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Gurupi/TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO**

13.1 O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Formoso do Araguaia aos 24 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
FELIPE SOUZA OLIVEIRA

CRC TO 00150319

PELIZARI E LIRA LTDA EPP  
TADEU GONÇALVES PELIZARI

TESTEMUNHAS:

Nome: Ellany M. Milhemens Moraes

CPF/MF: 027.285.171 - 00

Nome: Mara Angela Cavallo Gomes Potencio

CPF/MF: 663.578.10134



**PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023****Processo nº:** 002/2023**Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**Contratada:** V. S PORTO - ME, CNPJ nº 21.289.330/0001-19**Valor Mensal:** doze parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o item 1, e parcela única de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o item 2.**Valor Global:** R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**Fundamento Legal:** Artigo 57, Inc. II e Artigo 65, Inc. I, alínea b e §1º da Lei nº 8.666/93**Signatários:** Pela contratante o Sr. Agenor Alves de Oliveira e pela Contratada o Sra. Viviane S. Porto**Classificação Orçamentária:** 01.031.0001.2.003.3.3.90.39**Assinado em:** 21/12/2023**Vigência:** 01/01/2024 Até 31/12/2024

Vereador **AGENOR ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023****Processo nº:** 015/2023**Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**Contratada:** **MORAES E COSTA ADVOCACIA, ASS. E CONSULTORIA**, CNPJ nº 36.729.251/0001-59**Valor Global:** honorários advocatícios (REsp 1.818.107/RJ) no importe de 30% (trinta por cento) sobre os valores retroativos auferidos, assim como 30% sobre os valores de reajuste acrescidos durante o período de 12 (doze) meses.

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
GESTÃO/2024**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo Administrativo nº 20240006

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE  
PUBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSAS,  
ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024**

Área Requisitante: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração:

DENNYS LOPES CARDOSO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1 Trata-se a presente de justificativa para a contratação de serviços contábeis especializados em prol da Câmara Municipal de Alvorada, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte – se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexistente em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de Contador, deixando assim o Poder Legislativo sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município;

1.2 Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução para a execução orçamentária da Administração Pública. E tendo em vista a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício; a necessidade de escriturar a execução orçamentaria da receita e da despesa, de fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, de controlar as operações de créditos, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, de revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio. Solicita-se, portanto, a instauração de procedimento licitatório ou a verificação da possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento, para contratação de profissional, conforme Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviços de assessoria contábil.

1.3 Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, exclusivo e etc. mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

1.4 Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que pode ser ignorado quando enfrentada contratação dessa natureza intelectual e





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço

**2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

2.1 A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (2024).

2.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento da Câmara Municipal de Alvorada - TO, conforme dotação abaixo descrita:

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - ELEMENTO: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Essa contratação, deve ser entendida com uma contratação de extrema importância para o bom andamento dos trabalhos administrativos e de fundamental importância para o cumprimento da Legislação em vigor.

4.2 Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

computadores (internet), telefone, etc, com a realização de visitas no mínimo 02 (duas) vezes por semana, ou de acordo com a necessidade.

4.3 O responsável técnico da empresa é um dos profissionais mais bem preparado no ramo da Contabilidade Pública.

4.4 A empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com endereço RUA B, SALA 02, QD 02, LT 36, JD SÃO LUCAS, na cidade de Gurupi/TO; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/0001-08, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador, *S.r. RUBENS BORGES BARBOSA*, inscrito junto ao Concelho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o n.º 000955/0-0, na qual detém notória experiência na área da contabilidade e do direito público.

4.5 A pretensa contratada apresentou proposta de preços, acompanhada de seu Diploma de conclusão no curso de **Bacharel em Ciências Contábeis** e Curso de **Pós graduação em Gestão Pública Municipal** pela Faculdade Einstein, Salvador-BA do seu responsável técnico, títulos de especialização e atestados de capacidade técnica, dentre eles: especialização em **PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, pelo Instituto de Consultoria e Gestão Pública (ICOGESP), e ainda apresentou Atestados de Capacidade Técnica Junto a vários órgão públicos onde prestou e presta serviços de contabilidade pública, dentre os atestados apresentados estão: **Atestado de Capacidade Técnica junto a Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins/TO; Atestado de Capacidade técnica junto a Prefeitura Municipal de Alvorada/TO; Atestado de Capacidade Técnica junto a Câmara Municipal de Alvorada/TO; Atestado de Capacidade Técnica junto à Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

;

4.5 A prestação do serviço a ser contratado é do tipo continuado, sendo prestados serviços pelo período de 12 (doze) meses.

4.6 A contratação se caracteriza com o tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

4.7 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

a) O objeto deve ser serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

b) Notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.8 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

4.8.1 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021 considera as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

4.8.1.1 Desse modo, a presente contratação empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com endereço RUA B, SALA 02, QD 02, LT 36, JD SÃO LUCAS, na cidade de Gurupi/TO; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/0001-08, que tem como responsável técnico entre outros profissionais o



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

contador, *S.r. RUBENS BORGES BARBOSA*, inscrito junto ao Concelho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº. 000955/0-0, na qual detém notória experiência na área da contabilidade e do direito público, conforme apresentado em seu currículo, cujo resumo é apresentado no item 4.4.1 deste TR. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.8.3 O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO - SP - RT VIII, 1984, pág. 83 -

O serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

4.8.3.1 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

4.8.3.2 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.8.3.3 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4.8.3.4 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.8.3.5 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de serviços técnicos que deverá ser prestado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o responsável técnico se enquadra no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1 Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

5.2 É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.

5.3 Nesse sentido, o serviços será prestado de maneira continuada, e o valor apresentado pela contratante é da ordem de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), a serem pagas em parcelas mensais e iguais, conforme proposta em anexo, cujo valor é compatível com outras contratações realizadas por órgãos públicos, o qual juntamos como provas do preço praticado pelo próprio contratado junto à Câmara Municipal de Alvorada/TO.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSAIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024.**

6.2 Os serviços deverão ser prestados de forma continua, presencial e no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, com a realização de visitas no mínimo 02 (duas) vezes por semana, ou de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses durante o exercício de 2024.

6.3 Serão prestados os seguintes serviços:

**6.3.1** Implantar rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade;

**6.3.2** Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

- 6.3.3 Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- 6.3.4 Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- 6.3.5 Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- 6.3.6 Acompanhar os serviços contábeis da Contratante, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por da Contratada para dar orientação técnica, por meio de:
- 6.3.7 Atendimento de servidores da Câmara Municipal de Alvorada na sede da Empresa Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- 6.3.8 Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, Telefone e "on-line".
- 6.3.9 durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para prestar informações e orientar;

**7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

- 7.1 A escolha da modalidade Inexigibilidade se justifica pela necessidade de atendimento das necessidades da Câmara, o que implicará em prestação de serviços técnico de forma contínua.
- 7.2. No caso em tela, não se permite parcelamento, visto a escolha ser de apenas um item.
- 7.3 Serão exigidas todas as formalidades para a realização do pagamento.

**8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 8.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:
- 8.1.1 Agilidade nos lançamentos contábeis, tem tempo real;
- 8.1 2 Cumprimento dos prazos de envio das informações contábeis;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

8.1.3 Correto lançamento das informações contábeis, obedecendo assim a correta execução orçamentária.

**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

9.1 Não se aplica.

**10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

10.1 Não aplicável.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1 Para fins de justificativa de preço solicitado por uma empresa ou instrutor a ser contratado por notória especialização, a orientação doutrinária e jurisprudencial indica que o preço solicitado pode ser comparado com o preço praticado pela própria empresa em outros trabalhos realizados para atender a outras entidades, bem como, outras contratações similares da Administração Pública.

11.2 Para a comprovação dos preços praticados levamos em consideração a Tabela de Honorários do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS, a qual fazemos juntada, solicitamos ainda que o mesmo apresentasse proposta de preços, sendo atendido prontamente, a qual juntamos com parte do processo ainda como forma de demonstração e para comprovação do preço praticado os juntamos os valores pagos por algumas Câmaras Municipais, como prova juntamos nota de empenho, contrato e extrato de contrato das Câmara Municipal de Dianópolis, Miracema do Tocantins e Formoso do Araguaia, que são Unidades do mesmo porte da Câmara Municipal de Alvorada, levando em consideração a





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

quantidade de lançamentos contábeis, o volume de processos de compras e o número de servidores..

11.3 Assim, conclui-se que o valor cobrado pelo prestador de serviço a Câmara Municipal de Alvorada é o mesmo praticado em contratações de outras unidades de mesmo porte, conforme ou contratos apresentados.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 Não se aplica.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

13.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de profissional especializado, para prestação de serviços na área pública administrativa. Concluimos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e essencial para o funcionamento da Câmara Municipal de Alvorada e cumprimento da Legislação em vigor.

13.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Alvorada - TO, 05 de janeiro de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

DENNYS LOPES CARDOSO  
Sec. Administração, Planejamento e Gestão



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

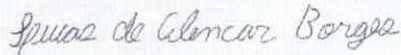
---

De acordo:

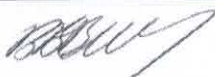
**DERLI PELLEENZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada



# HABILITAÇÃO JURÍDICA

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br/>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL<br/>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE<br/>DO ESTADO DE TOCANTINS</b> |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Categoria</b><br><b>CONTADOR</b>                                                                                                                                                                                              | <b>Nº Registro</b><br><b>TO-005698/O-3</b> |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |
| <b>Nome</b><br><b>LUCAS DE ALENCAR BORGES</b>                                                                                                                                                                                    |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |
| <b>Nascimento</b><br><b>04/09/1991</b>                                                                                                                                                                                           | <b>Nacionalidade</b><br><b>BRASILEIRA</b>  | <b>Naturalidade</b><br><b>GURUPI-TO</b>                                                                                                                                                                                                             |                                                                                    |
| <br>Assinatura do Profissional                                                                                                                  |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Filiação</b><br><b>RUBENS BORGES BARBOSA</b><br><b>MARIA ALENCAR NETA BORGES</b>                                                                                                                                              |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |
| <b>CPF</b><br><b>035.856.741-60</b>                                                                                                                                                                                              |                                            | <b>Documento de Identificação</b><br><b>1124869 SSP-TO</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                    |
| Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.                                                                                   |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |
| <b>Data de Registro</b><br><b>31/03/2017</b>                                                                                                                                                                                     |                                            | <b>Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade</b><br><b>Código de Validação: E1380C</b>                                                                                                                                        |                                                                                    |
|                                                                                                                                               |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br/>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL<br/>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE<br/>DO ESTADO DE TOCANTINS</b>                                                                                  |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |
|                                                                                                                                               |                                            | Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:<br><a href="https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/03585674160/codigo/E1380C">https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/03585674160/codigo/E1380C</a> |                                                                                    |



|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br/>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL<br/>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE<br/>DO ESTADO DE TOCANTINS</b> |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Categoria</b><br><b>CONTADOR</b>                                                                                                                                                                                              | <b>Nº Registro</b><br><b>TO-000955/O-0</b> |
| <b>Nome</b><br><b>RUBENS BORGES BARBOSA</b>                                                                                                                                                                                      |                                            |
| <b>Nascimento</b><br><b>21/12/1968</b>                                                                                                                                                                                           | <b>Nacionalidade</b><br><b>BRASILEIRA</b>  |
| <b>Naturalidade</b><br><b>DUERE-TO</b>                                                                                                                                                                                           |                                            |
| <br>Assinatura do Profissional                                                                                                                  |                                            |
|                                                                                                                                                |                                            |

|                                                                                                                                                |                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Filiação</b><br><b>ANTONIO BARBOSA DA SILVA<br/>RAIMUNDA BORGES BARBOSA</b>                                                                 | <b>Documento de Identificação</b><br><b>1.119.543 SSP-TO</b>                                             |
| <b>CPF</b><br><b>476.572.601-06</b>                                                                                                            |                                                                                                          |
| Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75. |                                                                                                          |
| <b>Data de Registro</b><br><b>12/12/1997</b>                                                                                                   | Validado eletronicamente pelo<br>Conselho Federal de Contabilidade<br>Código de Validação: <b>6928F9</b> |

  
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br/>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL<br/>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE<br/>DO ESTADO DE TOCANTINS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                  | Aproxime um leitor de QR Code para<br>validar ou acesse o endereço:<br><a href="https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/47657260106/codigo/6928F9">https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/47657260106/codigo/6928F9</a> |

**Conselho Regional de Contabilidade do TOCANTINS****ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL  
DE SOCIEDADE**

**O Conselho Regional de Contabilidade do TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

**REGISTRO Nº TO-000626/O-9****VÁLIDO ATÉ: 31/03/2024****IDENTIFICAÇÃO:**

DENOMINAÇÃO..... : BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
NOME DE FANTASIA... : CONTAP CONTABILIDADE PUBLICA  
CATEGORIA ..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
CNPJ ..... : 32.283.738/0001-08  
ENDEREÇO ..... : R B, QUADRA 02, LOTE 36, 37 SALA 02, JARDIM SAO LUCAS - 77433-200  
  
ATIVIDADES : CONTABILIDADE, OUTRAS ATIVIDADES

**TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

| REGISTRO      | NOME                    | CATEGORIA | TIPO DE VÍNCULO       |
|---------------|-------------------------|-----------|-----------------------|
| TO-000955/O-0 | RUBENS BORGES BARBOSA   | CONTADOR  | SOCIO / Resp. Técnico |
| TO-005698/O-3 | LUCAS DE ALENCAR BORGES | CONTADOR  | SOCIO / Resp. Técnico |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 08/11/2023 as 11:21:29.

Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 57744.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

|                   |                                           |
|-------------------|-------------------------------------------|
| DENOMINAÇÃO.... : | BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA |
| NOME FANTASIA.. : | CONTAP CONTABILIDADE PUBLICA              |
| REGISTRO..... :   | TO-000626/O-9                             |
| CATEGORIA..... :  | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA                 |
| CNPJ..... :       | 32.283.738/0001-08                        |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 06/11/2023 as 16:00:08.

Válido até: 04/02/2024.

Código de Controle: 918198.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.

**CONTRATO SOCIAL**  
**BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

Pelo instrumento particular de contrato social, "**RUBENS BORGES BARBOSA**", brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, nº 37, Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi – TO, portador do CPF 476.572.601-06 e da CNH n.º 00503596871 DETRAN-GO, natural da cidade de Dueré-TO, nascido em 21/12/1968, filho de Antonio Barbosa da Silva e Raimunda Borges Barbosa, e "**LUCAS DE ALENCAR BORGES**", brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, nº 37, Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi – TO, portador do CPF 035.856.741-60 e da CNH n.º 04853176498 DETRAN-TO, natural da cidade de Gurupi-TO, nascido em 04/09/1991, filho de Rubens Borges Barbosa e Maria Alencar Neta Borges, têm entre si, justos e contratados a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá por cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de: **BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** e terá sede e domicílio na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, nº 37, Sala nº 02, Loteamento Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi – TO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

| Sócio                          | Nº de Quotas  | %          | Valor R\$        |
|--------------------------------|---------------|------------|------------------|
| <b>RUBENS BORGES BARBOSA</b>   | <b>10.000</b> | <b>50</b>  | <b>10.000,00</b> |
| <b>LUCAS DE ALENCAR BORGES</b> | <b>10.000</b> | <b>50</b>  | <b>10.000,00</b> |
| <b>Total</b>                   | <b>20.000</b> | <b>100</b> | <b>20.000,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá por objetivo:

- Atividades de contabilidade;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Serviços de instalação de equipamentos de informática e programas de computador;
- Reparação de manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

**JUCETINS**

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 10:40 SOB Nº 17200598036.  
PROTOCOLO: 180453211 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805333083. NIRE: 17200598036.

BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 19/12/2018  
www.simplifica.to.gov.br



**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades em 24/12/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **RUBENS BORGES BARBOSA**, já qualificado no preâmbulo deste, com poderes e atribuições de abrir, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, aceitar, endossar e emitir títulos de créditos, solicitar financiamento e administrar todos os atos da sociedade. Autorizado-lhe o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

 **JUCETINS**  
JUNTA COMARCA DE REGISTROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 10:40 SOB Nº 17200598036.  
PROTOCOLO: 180453211 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805333083. NIRE: 17200598036.  
BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 19/12/2018  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da cidade de Gurupi – TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Gurupi – TO, 17 de Dezembro de 2018



RUBENS BORGES BARBOSA



LUCAS DE ALENCAR BORGES

 JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 10:40 SOB Nº 17200598036.  
PROTOCOLO: 180453211 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805333083. NIRE: 17200598036.

BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 19/12/2018  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)



## 2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião  
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com  
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Selo: 128785AAA379010-OSP

Confirme Autenticidade: <https://gise.tjo.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128785AAA379010&codigoValidacao=OSP>

Reconheço por semelhança a(s) assinaturas(s) de: RUBENS BORGES BARBOSA, dou fé, GURUPI - TO Data: 18/12/2018 Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06 Total: R\$ 2,06

- Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.  
- Dr. Nara Lúcia P. Batista-2ª SUBST.  
- Edgar Pereira da Rocha-Esc. Aut.



[003]

Válter Batista de Oliveira  
2º TABELIONATO DE NOTAS  
Dagmar Pereira Batista  
1ª Nara Substituta

## 2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião  
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com  
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Selo: 128785AAA379007-MAI

Confirme Autenticidade: <https://gise.tjo.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128785AAA379007&codigoValidacao=MAI>

Reconheço por semelhança a(s) assinaturas(s) de: LUCAS DE ALENCAR BORGES, dou fé, GURUPI - TO Data: 18/12/2018 Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06 Total: R\$ 2,06

- Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.  
- Dr. Nara Lúcia P. Batista-2ª SUBST.  
- Edgar Pereira da Rocha-Esc. Aut.



[003]

Válter Batista de Oliveira  
2º TABELIONATO DE NOTAS  
Dagmar Pereira Batista  
1ª Nara Substituta

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 10:40 SOB Nº 17200598036.  
PROTOCOLO: 180453211 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805333083. NIRE: 17200598036.  
BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

JUCETINS  
JUIZADO DE COMÉRCIO E CONSUMIDOR

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 19/12/2018  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>32.283.738/0001-08</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL   | DATA DE ABERTURA<br><b>19/12/2018</b>          |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>BORGES &amp; ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                       |                                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CONTAP CONTABILIDADE PUBLICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PORTE<br><b>ME</b>                                    |                                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |                                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b><br><b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b><br><b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b><br><b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> |                                                       |                                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |                                                |
| LOGRADOURO<br><b>R B</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | NÚMERO<br><b>37</b>                                   | COMPLEMENTO<br><b>SALA 02 QUADRA02 LOTE 36</b> |
| CEP<br><b>77.433-200</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | BAIRRO/DISTRITO<br><b>LOTEAMENTO JARDIM SAO LUCAS</b> | MUNICÍPIO<br><b>GURUPI</b>                     |
| UF<br><b>TO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |                                                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTAPRUBENS@HOTMAIL.COM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | TELEFONE<br><b>(63) 3313-3211</b>                     |                                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |                                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>19/12/2018</b>       |                                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |                                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                    |                                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2022** às **11:17:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
**CNPJ: 32.283.738/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:01 do dia 13/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/04/2024.

Código de controle da certidão: **4CA3.5584.A3E2.3E1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão M. A  
5306436 99

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL** BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

**CNPJ** 32.283.738/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** RUA B, 37, JARDIM SÃO LUCAS - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** GURUPI - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023 - 17h 05m 50s

**Emitida Via INTERNET**

**Observação:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

CERTIDÃO NÚMERO: 182123

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

SUJEITO PASSIVO: 131388 - BORGES &amp; ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME

CPF/CNPJ: 32.283.738/0001-08

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA B Qd. 02 Lt.36 Nº 37 SALA 02, JARDIM SAO LUCAS, GURUPI / TO,  
CEP 77433200**CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023.

**SEGURANÇA:**

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024 (30 dias).

EMITIDA: Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023 às 05:09:39

Código de Validação: 11786182123

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.283.738/0001-08  
**Razão Social:** BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
**Endereço:** R B 37 SALA 02 QD 02 LT 36 / JARDIM SAO LUCAS / GURUPI / TO / 77433-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2023 a 22/01/2024

**Certificação Número:** 2023122404280564744300

Informação obtida em 27/12/2023 16:55:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.283.738/0001-08  
Certidão n°: 67818133/2023  
Expedição: 28/11/2023, às 15:42:52  
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.283.738/0001-08, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
GESTÃO/2024**

---

**CERTIDAO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Pela presente certificamos que existe **Dotação Orçamentária** para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENS AIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024**, na seguinte função Programática:

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
ELEMENTO: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FONTE DE RECURSOS: 1.500000000

Câmara Municipal de Alvorada – TO, 09 de janeiro de 2024.

**VITOR TELES CARDOSO**  
Chefe de Controle Interno





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

**CERTIDAO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Pela presente certifico que existe Recursos Financeiros para custear espessa de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENS AIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024.**

Câmara Municipal de Alvorada – TO, 09 de janeiro de 2024.

**DENNYS LOPES CARDOSO**  
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

# TERMO DE REFERÊNCIA





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSAIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024**, para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2 Contratação de serviços Técnicos Especializados**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

- a) Os serviços objeto desta contratação é são caracterizados **como comuns e contínuos**, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**b) Quantitativos estimados:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                  | CATSER | UNID DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|--------|-------------|-------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DURANTE EXERCÍCIO DE 2024 | 760    | SERV           | 12     | 8.000,00    | 96.000,00   |



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

|  |                                                                                                                       |     |      |    |          |         |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----|----------|---------|
|  | ELABORAÇÃO DO<br>BALANÇO DE<br>ORDENADOR DE<br>DESPESAS DA CÂMARA<br>MUNICIPAL DE<br>ALVORADA DO<br>EXERCÍCIO DE 2024 | 760 | SERV | 01 | 8.000,00 | 8.00,00 |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----|----------|---------|

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), conforme custo(s) unitário(s) apostado(s) na tabela acima.

c) **Prazo do contrato:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado e alterado conforme art. 107 e 124 da Lei 14.133/2021

d) A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Trata-se a presente de justificativa para a contratação de serviços contábeis especializados em prol da Câmara Municipal de Alvorada, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte – se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexiste em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de Contador, deixando assim o Poder Legislativo sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município;

2.2 Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução para a execução orçamentária da Administração Pública. E tendo em vista a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício; a necessidade de escriturar a execução





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

orçamentaria da receita e da despesa, de fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, de controlar as operações de créditos, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, de revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio. Solicita-se, portanto, a instauração de procedimento licitatório ou a verificação da possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento, para contratação de profissional, conforme Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviços de assessoria contábil.

2.3 Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, exclusivo e etc. mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

2.4 Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que pode ser ignorado quando enfrentada contratação dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1.1 O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas com fundamento no artigo 74, inciso III, "c" c/c artigo 72 da Lei 14.133/2024, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3.1.2 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

3.1.3 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.1.4 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

3.1.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

64.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**INFORMAÇÕES MENSAIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024.**

4.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, presencial e no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, com a realização de visitas no mínimo 02 (duas) vezes por semana, ou de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses durante o exercício de 2024.

4.3 Serão prestados os seguintes serviços:

- 4.3.1 Implantar rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade;
- 4.3.2 Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- 4.3.3 Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- 4.3.4 Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- 4.3.5 Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- 4.3.6 Acompanhar os serviços contábeis da Contratante, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por da Contratada para dar orientação técnica, por meio de:
- 4.3.7 Atendimento de servidores da Câmara Municipal de Alvorada na sede da Empresa Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- 4.3.8 Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, Telefone e "on-line".
- 4.3.9 durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para prestar informações e orientar.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA RAZÃO DA ESCOLHA**

5.1 A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

5.1.1 Essa contratação, deve ser entendida com uma contratação de extrema importância para o bom andamento dos trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Alvorada.

5.1.2 Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e contínua no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, com a realização de visitas no mínimo 02 (duas) vezes por semana, ou de acordo com a necessidade.

5.1.3 A prestação do serviço a ser contratado é do tipo continuado, sendo prestados serviços pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.4 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

5.1.4 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;
- b) Notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.1.5 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos.

**5.2 DA RAZÃO DA ESCOLHA**  
**Conforme art. 72, VI da Lei 14.133/2021**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

5.2.1 A empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com endereço RUA B, SALA 02, QD 02, LT 36, JD SÃO LUCAS, na cidade de Gurupi/TO; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/0001-08, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador, *S.r. RUBENS BORGES BARBOSA*, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o n.º. 000955/0-0, na qual detém notória experiência na área da contabilidade e do direito público.

5.2.2 A pretensa contratada apresentou proposta de preços, acompanhada de seu Diploma de conclusão no curso de **Bacharel em Ciências Contábeis** e Curso de **Pós graduação em Gestão Pública Municipal** pela Faculdade Einstein, Salvador-BA do seu responsável técnico, títulos de especialização e atestados de capacidade técnica, dentre eles: especialização em **PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, pelo Instituto de Consultoria e Gestão Pública (ICOGESP), e ainda apresentou Atestados de Capacidade Técnica Junto a vários órgãos públicos onde prestou e presta serviços de contabilidade pública, dentre os atestados apresentados estão: **Atestado de Capacidade Técnica junto a Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins/TO; Atestado de Capacidade técnica junto a Prefeitura Municipal de Alvorada/TO; Atestado de Capacidade Técnica junto a Câmara Municipal de Alvorada/TO; Atestado de Capacidade Técnica junto à Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré.**

5.2.3 A prestação do serviço a ser contratado é do tipo continuado, sendo prestados serviços pelo período de 12 (doze) meses.

5.2.4 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

5.2.5 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;
- b) Notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.2.6 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

5.2.7 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021 considera as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

5.2.8 Desse modo, a presente contratação empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com endereço RUA B, SALA 02, QD 02, LT 36, JD SÃO LUCAS, na cidade de Gurupi/TO; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/0001-08, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador, *S.r. RUBENS BORGES BARBOSA*, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o n.º. 000955/0-0, na qual detém notória experiência na área da contabilidade e do direito público, conforme apresentado em seu currículo, cujo resumo é apresentado no item 4.4.1 deste ETP. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

5.2.9 O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO - SP - RT VIII, 1984, pág. 83 -

O serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

5.3 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

5.4 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de serviços técnicos que deverá ser prestado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o responsável técnico se enquadra no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5.5 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5.5.1 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;
- b) Notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

5.5.2 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, pois o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021 considera as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

**7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo da contratação.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

7.5 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

7.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

7.7 Emitir fatura/ nota fiscal relativa ao serviço prestado;

7.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

**8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização será exercida por **servidor**, formalmente designados para o acompanhamento da contratação, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**8.2** Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

**8.2.1** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**8.2.2** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**8.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Alvorada, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**8.4** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no Termo de Referência, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

**8.5** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

**8.6** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Alvorada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

8.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a prestação dos serviços;

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**9.1.5** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**9.1.6** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

**9.2** A Câmara Municipal de Alvorada poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**9.2.1** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**9.2.2** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.3 Forma de pagamento**

**9.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**9.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.3.4** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

**10.2** É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

notórios. Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.

**10.3** Nesse sentido, o serviços será prestado de maneira continuada, e o valor apresentado pela contratante é da ordem global de R\$ **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês e 1 (uma) única parcela para o Balanço de Ordenador no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**10.4** Assim, conclui-se que o valor cobrado pelo prestador de serviço a Câmara Municipal de Alvorada é o praticado atualmente, com isso juntamos os valores pagos por algumas Câmaras Municipais, como prova juntamos nota de empenho, contrato e extrato de contrato das Câmara Municipal de Dianópolis, Miracema do Tocantins e Formoso do Araguaia, que são Unidades do mesmo porte da Câmara Municipal de Alvorada, levando em consideração a quantidade de lançamentos contábeis, o volume de processos de compras e o número de servidores.

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**12.1** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO:** 01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - **ELEMENTO:** 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - FONTE DE RECURSOS: 1.500000000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Alvorada/TO, 10 de janeiro de 2024.

Responsável pela elaboração do TR:

DENNYS LOPES CARDOSO

De acordo

DERLI PELLEENZ  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUTUAÇÃO E REALIZAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, **DERLI PELLENZ** no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o termo da solicitação, proveniente da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento que elenca o objeto a ser contratado, bem como o Termo de Referência/Justificativa de Inexigibilidade, no qual se justifica a necessidade da presente contratação mediante Inexigibilidade, de Licitação, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de contabilidade publica na elaboração de balancetes e informações mensais, elaboração do balanço de ordenador de despesas durante o exercício de 2024, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 20240006, com base no disposto no **Art** no artigo 74, inciso III "c" c/c artigo 72 da Lei 14.133/2021, art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 alterado pela Lei 14.039/2020 e pacificado através da Resolução 745/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**Considerando** a Proposta de Preços e os documentos que comprovam a regularidade da empresa a ser contratada, qual seja BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/0001-08, com sede na Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi - TO.

**Considerando** a comprovação de preços através de contratações de Câmara Municipais e a tabela de honorários do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS nos autos como comprovantes de conformidade com o valor praticado no mercado;

**Considerando** a manifestação do Setor de Contabilidade Setor de Finanças;

**1º. - AUTORIZA** a abertura de procedimento de Licitação na Modalidade Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/0001-08.

**2º. - ENCAMINHA** os presente autos à Comissão Permanente de Licitação, para AUTUAÇÃO do respectivo procedimento de Inexigibilidade de Licitação informando o



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

Número de Série Anual e Elaboração da Minuta do Considerando as informações contidas nos autos:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 20240006**

**TIPO DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSAS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024.**

**CONTRATADA: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/0001-08**

**3º. - DETERMINA** que seja o Processo encaminhado ao Departamento Jurídico, em obediência ao exposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, para análise, aprovação e emissão de Parecer Jurídico acerca do presente processo de Inexigibilidade e Minuta do Instrumento Contratual e demais atos do Processo.

**4º. DETERMINA** que após conclusão das deliberações jurídicas, volva-nos o processo para providências acerca da contratação e publicação dos atos, caso Parecer Jurídico seja pela aprovação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

DERLI PELLENZ  
Presidente da Câmara de Alvorada





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

**AUTUAÇÃO PROCESSO**

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alvorada - TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, nomeada pela Portaria 004/2024, de 05 de janeiro/2024, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal **autua** o presente processo de Inexigibilidade de Licitação da seguinte forma:

|                                     |                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo Administrativo.....</b> | 20240006                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Inexigibilidade Nº.....</b>      | 002/2024                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Objeto.....</b>                  | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024. |
| <b>Solicitante.....</b>             | CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA                                                                                                                                                                                           |
| <b>Responsável</b>                  | DERLI PELLEZ                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Data .....</b>                   | 10/01/2024                                                                                                                                                                                                             |

O processo de Inexigibilidade de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no Art no artigo 13, inciso V c/c artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**JOEL NUNES**  
**Agente de Contratação**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
GESTÃO/2024**

---

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Para:** ROGERIO BEZERRA LOPES – OAB TO 4193-B

Assessoria Jurídica

**Assunto:** Emissão de Parecer Jurídico

Solicitamos emissão de **Parecer Jurídico**, no processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024**; em sua fase interna e externa.

Alvorada/TO, 11 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

**JOEL NUNES**  
Agente de Contratação



# **PARECER JURÍDICO**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**

**Requerente: Agente de Contratação**

**Interessado: Câmara Municipal de Alvorada**

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSASIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024.

**1. RELATÓRIO**

Fora solicitado a emissão de parecer jurídico acerca da contratação da empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI TO, inscrita no CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08.

O objetivo do procedimento (Inexigibilidade), é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSASIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024.







**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

O tema analisado tem tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência, isto porque, se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e como medida excepcional a sua inexigibilidade de licitação, em obediência ao preceito da Lei nº 14.039, de 17/08/2020, com fulcro no art.74, III, da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Assessoria Jurídica, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o breve relatório

**2. DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO**

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

**3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

A lei de licitações e contratos administrativos seguindo, logicamente os ditames constitucionais preceitua como regra geral o procedimento licitatório para a contratação de obras e serviços; alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública, e como exceção as hipóteses previstas na própria lei.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Constituição Federal expressamente estabelece, no seu art. 37 XXI, a necessidade de licitação como procedimento prévio para a aquisição de bens e Contratação de serviços por parte da administração pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Regulamentando a matéria, a Lei Federal nº 14.133/21 prevê as hipóteses de contratações diretas, ou seja, daquelas em que a administração se encontra desobrigada a realizar licitação para a contratação de terceiros. Dentre essas hipóteses percebe-se a denominada inexigibilidade de licitação, que consiste em situações em que a licitação se apresenta juridicamente impossível, conforme se vê do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados nas hipóteses de dispensa, ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, art. 74 da Lei 14.133/21), em razão da inadequação ao procedimento licitatório de





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, confira-se:

Art. 74. É, inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Extrai-se da leitura do supramencionado artigo que os serviços de contabilidade, por natureza, são técnicos singulares quando comprovada a sua notória especialização. Da mesma forma, a Lei n. 14.133/21 prevê, especificamente, a necessidade de comprovação da notoriedade, afim de demonstrar a impossibilidade de competição, diferentemente da Lei n. 8.666/93, que previa também a necessidade de objeto singular, a legislação atual predominantemente foca na notoriedade e especialização para configurar a ausência de competência

Inobstante, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam: a) inviabilidade de competição; b) natureza singular do serviço e c) notória especialização dos profissionais a serem contratados.

Outrossim, se o objeto a ser licitado é singular, seja ele bem ou serviço, surge um fator de ordem lógica a impedir a obstaculizar a disputa e, conseqüentemente, o próprio certame licitatório, é o que pode acontecer na hipótese de serviços especializados intelectuais em que reste demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e que o trabalho do profissional escolhido é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, devendo conter a devida justificativa do preço.

Ainda cabe ressaltar, que a singularidade mencionada não significa que outros





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.

Para ilustrar trazemos à baila, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, verbis:

LICITAÇÃO — Dispensa — Admissibilidade — Contratação de serviços técnicos singulares — Empresa de notória especialização, ainda que não a única capaz de prestar o serviço. O fato de outras empresas prestarem os mesmos serviços não pré-exclui, para efeito de licitação, o requisito legal da singularidade, a qual não se confunde com exclusividade.

No caso em tela, não se tem outra visão senão a conclusão de que o serviço especializado de contabilidade pública na elaboração de balancetes, informações mensais, balanço de ordenador de despesa é de natureza intelectual. *Intuito personae*, são trabalhos carregados de intelectualidade e subjetividade, em alguns casos não podendo, estes, serem comparados uns com os outros e, por isso, devem ser considerados infungíveis e de caráter personalíssimo.

Nesse sentido, diz o artigo 25, § 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com a redação introduzida pela Lei n.º 14.039/20:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Também sobre o presente tema, de suma importância é o estudo da doutrina especializada quanto a matéria em comento. Assim, IVAN BARBOSA RIGOLIN citado por Marçal Justen Filho, in Comentários Lei de Licitações e Contratos

Administrativos, p. 252, faz a seguinte consideração:

"A singularidade do 'objeto' consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do 'interesse público a ser 'satisfeito'. "A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto do ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público".

De igual modo, leciona Adilson Abreu Dallari, no seu Livro Aspectos Jurídicos da Licitação, Forense - 1997, p. 51, in verbis:

"(...) já acolhendo a distinção feita pelo legislador entre dispensa e inexigibilidade, os Autores enfocam um aspecto extremamente relevante, qual seja o fato de que um trabalho técnico profissional especializado pode ser contratado sem licitação mesmo que haja "uma pluralidade de notórios especializados" exatamente porque o trabalho produzido se torna singular em razão da singularidade subjetiva do Executante."

É imperioso ressaltar, conforme já demonstrado que a licitação é regra, entretanto, comporta ressalvas, como pode se dar no presente caso. Sendo plenamente possível o Poder Público, realizar a contratação de serviços técnicos de notória especialização — incluindo prestação de serviços técnicos profissionais especializados para emissão de pareceres, assessoria ou consultorias técnicas.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

Destaca-se, que considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de

desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, devendo a empresa que será contratada demonstrar que detém notoriedade na especialização do objeto no presente processo de inexigibilidade, comprovando ser a mais adequada dentre outras presentes no mercado.

Assim, a prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública da administração, encaixa-se perfeitamente em um serviço técnico especializado de natureza singular, pois consiste no trabalho intelectual do contador, ligado à sua capacitação profissional.

Desta forma, deve constar nos autos documentos que atestem a notória especialização do profissional de contabilidade no que diz respeito a sua experiência na prestação deste serviço para a Administração Pública.

Nos termos das informações repassadas, a empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA, presta serviços a vários anos na área pública, de modo satisfatório e com presença excepcional em seu setor, conforme comprova os atestados de capacidade técnica constantes deste procedimento.

Portanto, considerando que a legislação vigente tem como requisito necessário a notória especialização técnica, bem como que a empresa de contabilidade mencionada possui conhecimento técnico notório, experiência técnica com



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

entidades similares, conclui-se pela possibilidade da inexigibilidade pela notória especialização.

Por fim, cabe informar que a minuta do contrato obedece à risca o que ordena a nova lei de licitação, prevendo devidamente o objeto, a responsabilização das partes por eventual inexecução total ou parcial, o valor, o tempo de duração e quem irá fiscalizar o contrato.

**4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, observada as recomendações acima citadas, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento na Lei nº 14.039, de 17/08/2020 e Lei nº 14.133/21, considerando que o objeto em apreço, há inviabilidade de competição, notória especialização dos profissionais a serem contratados e os serviços são de natureza singular, e, ainda, sendo plenamente possível a declaração de inexigibilidade para contratação direta da empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

Este parecer é meramente opinativo, contendo uma análise do aspecto formal, estritamente, não tendo abrangência sobre idoneidade de documentos e de informações apresentadas, uma vez que, foge da competência do parecerista tal análise.

Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Alvorada/TO, 12 de janeiro de 2024

  
**ROGÉRIO BEZERRA LOPES**  
OAB/TO 4193-B

# **PARECER DO CONTROLE INTERNO**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024  
Processo: nº 2024006

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, processo Administrativo nº 20240006 para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENS AIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024.**

pelo que tecemos as seguinte considerações.

**1. EXAME DO CONTROLE INTERNO**

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

**2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação, estão previsto no Art no artigo 74, inciso III "c" c/c artigo 72 da Lei 14.133/2021, art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 alterado pela Lei 14.039/2020 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Constatamos estarem todos presentes, a saber:

I – Documento de Formalização de Demanda, solicitação de Inexigibilidade de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENS AIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024**, justificativa, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, prestação dos serviços, vigência e condições do objeto, fiscalização e da origem do recurso e dotação orçamentária;

**3. DA LEGALIDADE**

A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72, da Lei 14.133/2021, no art. 3º-A da Lei 8.906/1994, alterada pela Lei



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

14039/2020 e pacificado através da Resolução 599/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Vajamos:

*Lei 14.133/2021*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

e) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

A Lei 14.039/2020 inclui no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 o reconhecimento que s serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. Vejamos:

Art. 25. ...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR).

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do atendimento aos preceitos legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Alvorada - TO, com base na documentação constante nos autos até a presente data e estando o Processo seguindo todos os ditames Legais, opino pelo prosseguimento do processo de Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de despesas seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, e publicação de seus extratos, ficando a cargo do Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Alvorada proceder com os demais estágios da contratação.

Sabedores que estarão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos Órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da CF, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade fiscal e demais.

Recomendamos a juntada da comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, desta feita, retornem-se os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento. É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Alvorada – TO, 15 de janeiro de 2024.

**VITTOR TELES CARDOSO**  
Chefe de Controle Interno.

# HOMOLOGAÇÃO





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240006  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Senhor DERLI PELLENZ, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o presente Processo Licitatório obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;

Considerando que, é alçada de a Autoridade competente realizar a Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório, conforme art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

1º – HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o Procedimento Licitatório na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSAIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024, conforme as informações contidas no processo administrativo 20240006, com fundamento no inciso IV, do art. 71 da Lei no 14.133/2021, estando o mesmo em conformidade com artigo 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72, da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020, em favor da empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/001-08, com sede na Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi – TO; neste ato representado pelo sócio Srº. RUBENS BORGES BARBOSA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado a Rua B, Qd. 02, Lt.36, Bairro Jardim São Lucas, na cidade de Gurupi – TO, com valor global de **104.000,00 (cento e quatro mil reais)**.

2º – DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Alvorada – TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

DERLI PELLENZ  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

# **ATO DE INEXIGIBILIDADE**





**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
GESTÃO/2024**

---

**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2024**

“Declara a inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de contabilidade pública na elaboração de balancetes e informações mensais, elaboração do balanço de ordenador de despesas e atuação junto à comissão de orçamento para câmara municipal de Alvorada durante os meses de janeiro a dezembro de 2024 desta Câmara Municipal de Alvorada.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA** - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo 20240006;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Alvorada/TO não dispõe de Departamento Contábil e Contador concursado;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72, da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de serviços especializados de contabilidade pública municipalista, para apuração dos balancetes mensais, prestação de contas do ordenador de despesas e demais serviço relacionados para o exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** que os serviços contábeis são indispensáveis para qualquer gestão pública;

**CONSIDERANDO** a notória especialização do Contador **RUBENS BORGES BARBOSA** na área pública municipal, além de possuir títulos de especialização e atestados de capacidade técnica, dentre eles: especialização em **PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, pelo Instituto de Consultoria e Gestão Pública (ICOGESP), e ainda apresentou Atestados de Capacidade Técnica Junto a vários órgão públicos onde prestou e presta serviços de contabilidade pública, dentre os atestados apresentados estão: **Atestado de Capacidade**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

técnica junto a Prefeitura Municipal de Alvorada – TO; Atestado de Capacidade Técnica junto a Prefeitura Municipal de Sandolândia – TO.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contido Processo Administrativo 20240006;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/0001-08, com sede na Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi – TO; que tem com responsável técnico entre outros profissionais o Contador, S.r. RUBENS BORGES BARBOSA, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o n.º. 000955/0-0, para a Prestação de Serviços Especializados de Contabilidade Publica Para Fechamento dos Balancetes Mensais de Janeiro a Dezembro de 2024 e Balanço de Ordenador De 2024 desta Camara Municipal De Alvorada.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês janeiro de 2024.

**DERLI PELLEENZ**

Presidente da Câmara de Alvorada





**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
GESTÃO/2024**

**ORDEM DE SERVIÇO**

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2024  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.  
CNPJ: 25.043.332/0001-84.  
CONTRATADO: **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**  
CNPJ: 32.283.738/0001-08

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSASIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS E ATUAÇÃO JUNTO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DURANTE OS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.**

A Câmara Municipal de Alvorada/TO, através de seu Vereador Presidente, a Sr. **DERLI PELLENZ**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF Nº. 336.128.030-34 residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada – TO, **AUTORIZA** a empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/0001-08, com sede na Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi – TO, a iniciar os serviços ora contratados.

Alvorada/TO, 16 de janeiro de 2024.

**DERLI PELLENZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO  
**EXTRATO DE CONTRATO 002/2024**

Recebi a presente Ordem de Serviços em: 16 de janeiro de 2024.

**BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**  
**CNPJ/MF. 32.283.738/001-08**  
Rubens Borges Barbosa  
Contratado



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240006  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO, com sede na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, centro, na cidade de Alvorada /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84 neste ato representado pelo seu presidente Sr. DERLI PELLEZ, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº1017340025 SSP/RS, CPF nº 336.128.030-34, residente e domiciliado à Rodovia BR-153, Km 762, Zona Suburbana, Alvorada - TO, CEP: 77.480-000.

Contratado: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/001-08, com sede na Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi – TO; neste ato representado pelo sócio Srº. RUBENS BORGES BARBOSA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado a Rua B, Qd. 02, Lt.36, Bairro Jardim São Lucas, na cidade de Gurupi – TO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSAIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 20240006.

Base Legal: no artigo 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72 da Lei 14.133/2024, Lei 14039/2020.

Valor Global: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês e 1 (uma) única parcela para o Balancete de Ordenador no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência: 19/01/2024 a 31/12/2024.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FONTE DE RECURSOS: 1. 500.000.000 Recursos próprios

Foro: Comarca de Alvorada – TO.

Alvorada, Estado do Tocantins, em 02 de fevereiro de 2024.

DERLI PELLEZ

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240006**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**Contrato nº 002/2024.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALVORADA E **BORGES E**  
**ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL**  
**LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO**, com sede na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, centro, na cidade de Alvorada / Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84 neste ato representado pelo seu presidente Sr. **DERLI PELLEZ**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1017340025 SSP/RS, CPF nº 336.128.030-34, residente e domiciliado à Rodovia BR-153, Km 762, Zona Suburbana, Alvorada - TO, CEP: 77.480-000,, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.283.738/001-08, com sede na Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi - TO; neste ato representado pelo sócio Srº. **RUBENS BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado a Rua B, Qd. 02, Lt.36, Bairro Jardim São Lucas, na cidade de Gurupi - TO, ora **CONTRATADO(A)**.

As partes acima identificadas têm, entre si, de forma livre, mansa e pacífica, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços especializados de contabilidade pública na elaboração de balancetes e informações mensais, elaboração do balanço de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

ordenador de despesas da Câmara Municipal de Alvorada do exercício de 2024 de acordo com as normas vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, observando a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente:

- a) Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.;
- b) Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque;

**2.2 Do tempo hábil para entrega de documentos:**

- a) Dos documentos para fechamento dos balancetes mensais: até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que a Empresa (profissional) hora contratado terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE/TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO.

§ 1º Entende-se por documento: extratos bancários de conta corrente e aplicações de TODAS as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO DEVER DA CONTRATADA**

3.1 A Contratada desempenhará os serviços enumerados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

3.2 Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** no escritório desse e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

3.3 A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar desde que:

3.3.1 As orientações dadas pela Contratada sejam rigorosamente seguidas pela **Contratante**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

3.4 A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da **Contratante** ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

3.5 A Contratada só será responsável solidária pela entrega das informações de balancetes via SICAP nos **devidos prazos estipulados** pelo TCE/TO, **desde que** toda a documentação devidamente formalizada seja repassada pra o departamento contábil em tempo hábil.

3.6 Cumprir fielmente o objeto de contratação, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

3.7 Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo TCE/TO e demais órgãos fiscalizadores;

3.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

3.9 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1. Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

4.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Câmara Municipal;

4.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade desta Câmara Municipal;

4.4. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis;

4.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na mesma cláusula;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

4.6. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade;

4.7. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;

4.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.9. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.11 Arcar com as despesas de locação viagens, hospedagem, combustíveis, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este.

§ 1º No caso de pagamento efetuado pelo CONTRATADO ou por seus técnicos, estes serão reembolsados pela Contratante, mediante apresentação dos comprovantes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSINATURAS**

5.1 As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO.

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1 A Contratante pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor GLOBAL de: R\$: **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês e 1 (uma) única parcela para o Balancete de Ordenador no valor de 8.000,00 (oito mil reais), conforme discriminado abaixo:

| ITE<br>M | UND | QUAN<br>T. | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS                                                                                                                                                             | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>GLOBAL |
|----------|-----|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 01       | UND | 12         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<br>ESPECIALIZADOS DE<br>CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O<br>FECHAMENTO DOS BALANCETES<br>MENSIS DE JANEIRO A<br>DEZEMBRO DE 2024 DA CÂMARA<br>MUNICIPAL DE ALVORADA | R\$ 8.000,00   | R\$ 96.000,00   |





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

|       |     |    |                                                                                               |              |                |
|-------|-----|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| 02    | UND | 01 | ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE<br>ORDENADOR DO EXERCÍCIO 2024<br>DA CÂMARA MUNICIPAL DE<br>ALVORADA | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00   |
| TOTAL |     |    |                                                                                               |              | R\$ 104.000,00 |

6.2 No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na cláusula décima primeira deste contrato, persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados, no período da paralisação.

6.3 Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

6.4 O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços sem que haja responsabilidade da Contratada, a não ser a execução dos serviços dos mesmos, após, a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como o acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

6.5 Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/93, ou em caso de renovação do contrato.

6.6 Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Legislação: Lei 8.666/93, Art. 65, Incisos I e II e § 1º e 8º).

6.8 Para fins de reajuste de Preços e por se tratar de contratação de serviços que serão pagos por meio de honorários, e seguindo a convenção do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, adota-se como índice, o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade e/ou Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins-SESCAP/TO.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

**Parágrafo Único** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado** do contrato;

**CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL**

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta:

**Dotação Orçamentária:** 0001.0001.01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA;

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **Fonte:** 1.5000000000000 - RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo 1º** Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses). (Legislação - Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

**Parágrafo 2º** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além do 60 (sessenta meses) estipulados acima. (Legislação - Inciso II e § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

**CLÁUSULA NONA - DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.**

9.1 Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Câmara sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.

9.2 As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal,





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2024**

---

respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

10.1 As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da **Contratante** e caso este solicite esses serviços a Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas **Disposições Gerais**.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 10% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a Contabilidade, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO**

13.1 O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, constituindo-se em verba de natureza alimentar por se tratar de honorários, as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da comarca da **Contratante**, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Observado o disposto na cláusula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
GESTÃO/2024**

---

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Alvorada/TO, 16 de janeiro de 2024.

Assinado de forma  
digital por DERLI  
PELLENZ:336128030  
34  
Versão do Adobe  
Acrobat Reader:  
2023.008.20555

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**CNPJ N° 25.043.332/0001-84**  
Contratante/Presidente da  
Câmara Municipal de Alvorada/TO

BORGES E ALENCAR  
ASSESSORIA  
CONTABIL  
LTDA:32283738000108  
8

Assinado de forma digital  
por BORGES E ALENCAR  
ASSESSORIA CONTABIL  
LTDA:32283738000108  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.008.20555

**BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**  
CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/001-08  
RUBENS BORGES BARBOSA  
CRC/TO sob o n.º 000955/0-0  
Contratado

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

ANO I - ALVORADA, SEXTA - FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024 - Nº 06



### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240009 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Senhor DERLI PELLENZ, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o presente Processo Licitatório obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;

Considerando que, é alçada de a Autoridade competente realizar a Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório, conforme art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;

#### RESOLVE:

1º — HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o Procedimento Licitatório na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA NA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO, PROCESSOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO E OUTROS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO NO MÊS DE JANEIRO DE 2024, conforme as informações contidas no processo administrativo 20240009, com fundamento no inciso IV, do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, estando o mesmo em conformidade com artigo 74, inciso III, alínea e, c/c artigo 72, da Lei 14.133/2021, no art. 3º-A da Lei 8.906/1994, alterada pela Lei 14.039/2020 e pacificado através da Resolução 599/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em favor da empresa BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS CNPJ/MF: 11.447.961/0001-65, com valor global de 10.000,00 (dez mil reais).

2º — DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

DERLI PELLENZ  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

#### EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO

##### MESA DIRETORA

Derli Pellenz  
PRESIDENTE

Sydván Ribeiro Neves  
VICE PRESIDENTE

Carlos Luiz Lemos dos Reis  
1º SECRETÁRIO

#### EXTRATO DE CONTRATO 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240009 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO, com sede na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, centro, na cidade de Alvorada /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84 neste ato representado pelo seu presidente Sr. DERLI PELLENZ, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1017340025 SSP/RS, CPF nº 336.128.030-34, residente e domiciliado à Rodovia BR-153, Km 762, Zona Suburbana, Alvorada - TO, CEP: 77.480-000.

Contratado: BEZERRA LOPES ADVOGADOS S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.961/0001-65, com sede na Avenida Bahia, nº 2425, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada por seu sócio ROGÉRIO BEZERRA LOPES, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº 4193-B, portador do RG nº 3741840-SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.447.051-87, residente e domiciliado na Rua VP 07, n. 473, Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi - TO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA NA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO, PROCESSOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO E OUTROS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO NO MÊS DE JANEIRO DE 2024, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 20240009.

Base Legal: no artigo 74, inciso III, alínea e, c/c artigo 72 da Lei 14.133/2024, Lei 14039/2020, Resolução TCE/TO, 599/2017. Valor Global: 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única, conforme disponibilidade financeira da contratante ou término do trabalho

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - FONTE DE RECURSOS: 1. 500.000.000 Recursos próprios

Foro: Comarca de Alvorada - TO.

Alvorada, Estado do Tocantins, em 02 de fevereiro de 2024.

DERLI PELLENZ  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240006 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Senhor DERLI PELLENZ, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o presente Processo Licitatório obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;

Considerando que, é alçada de a Autoridade competente realizar a Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório, conforme art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;

#### RESOLVE:

1º — HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o Procedimento Licitatório na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024, conforme as informações contidas no processo administrativo 20240006, com fundamento no inciso IV, do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, estando o mesmo em conformidade com artigo 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72, da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020, em favor da empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.283.738/001-08, com sede na Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi - TO;



neste ato representado pelo sócio Srº. RUBENS BORGES BARBOSA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, Qd. 02, Lt.36, Bairro Jardim São Lucas, na cidade de Gurupi – TO, com valor global de 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

2º — DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Alvorada – TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024.

DERLI PELLENZ  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

**EXTRATO DE CONTRATO 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240006  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO, com sede na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, centro, na cidade de Alvorada /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84 neste ato representado pelo seu presidente Sr. DERLI PELLENZ, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº1017340025 SSP/RS, CPF nº 336.128.030-34, residente e domiciliado à Rodovia BR-153, Km 762, Zona Suburbana, Alvorada - TO, CEP: 77.480-000.

Contratado: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.283.738/001-08, com sede na Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi – TO; neste ato representado pelo sócio Srº. RUBENS BORGES BARBOSA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, Qd. 02, Lt.36, Bairro Jardim São Lucas, na cidade de Gurupi – TO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSASIS, ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO EXERCÍCIO DE 2024, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 20240006.

Base Legal: no artigo 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72 da Lei 14.133/2024, Lei 14039/2020..

Valor Global: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês e 1 (uma) única parcela para o Balancete de Ordenador no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência: 19/01/2024 a 31/12/2024.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FONTE DE RECURSOS: 1. 500.000.000 Recursos próprios

Foro: Comarca de Alvorada – TO.

Alvorada, Estado do Tocantins, em 02 de fevereiro de 2024.

DERLI PELLENZ  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240007  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

O Senhor DERLI PELLENZ, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o presente Processo Licitatório obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;

Considerando que, é alçada de a Autoridade competente realizar a Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório, conforme art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

1º — HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o Procedimento Licitatório na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR, JUNTO AS SESSÕES PLENÁRIAS, COMISSÕES PERMANENTES E

ESPECIAIS, MESA DIRETORA E SETOR DE CONTROLE INTERNO E DEPARTAMENTO DE PESSOALS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, conforme as informações contidas no processo administrativo 20240006, com fundamento no inciso IV, do art. 71 da Lei no 14.133/2021, estando o mesmo em conformidade com artigo 74, inciso III, alínea e, c/c artigo 72, da Lei 14.133/2021, no art. 3º-A da Lei 8.906/1994, alterada pela Lei 14.039/2020 e pacificado através da Resolução 599/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em favor da empresa BENITO QUERIDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 32.996.614/0001-61, com sede na Quadra 309 Sul, Alameda 14, Lote 28, QI 19, Plano Diretor Sul, na cidade Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representado por BENITO DA SILVA QUERIDO, brasileiro, solteiro, capaz, portador do RG nº 1.049.859, órgão expedidor SSP/TO, inscrito no CPF nº 039.301.741-97, com valor global de 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

2º — DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Alvorada – TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024.

DERLI PELLENZ  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

**EXTRATO DE CONTRATO 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240007  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO, com sede na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, centro, na cidade de Alvorada /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84 neste ato representado pelo seu presidente Sr. DERLI PELLENZ, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº1017340025 SSP/RS, CPF nº 336.128.030-34, residente e domiciliado à Rodovia BR-153, Km 762, Zona Suburbana, Alvorada - TO, CEP: 77.480-000.

Contratado: BENITO QUERIDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 32.996.614/0001-61, com sede na Quadra 309 Sul, Alameda 14, Lote 28, QI 19, Plano Diretor Sul, na cidade Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representado por BENITO DA SILVA QUERIDO, brasileiro, solteiro, capaz, portador do RG nº 1.049.859, órgão expedidor SSP/TO, inscrito no CPF nº 039.301.741-97.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR, JUNTO AS SESSÕES PLENÁRIAS, COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS, MESA DIRETORA E SETOR DE CONTROLE INTERNO E DEPARTAMENTO DE PESSOALS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 20240007, Base Legal: no artigo 74, inciso III, alínea c, c/c artigo 72 da Lei 14.133/2024, Lei 14039/2020..

Valor Global: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) sendo pago em parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

Vigência: 19/01/2024 a 31/12/2024.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FONTE DE RECURSOS: 1. 500.000.000 Recursos próprios

Foro: Comarca de Alvorada – TO.

Alvorada, Estado do Tocantins, em 02 de fevereiro de 2024.

DERLI PELLENZ  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202401008  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

O Senhor DERLI PELLENZ, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o presente Processo Licitatório obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;